

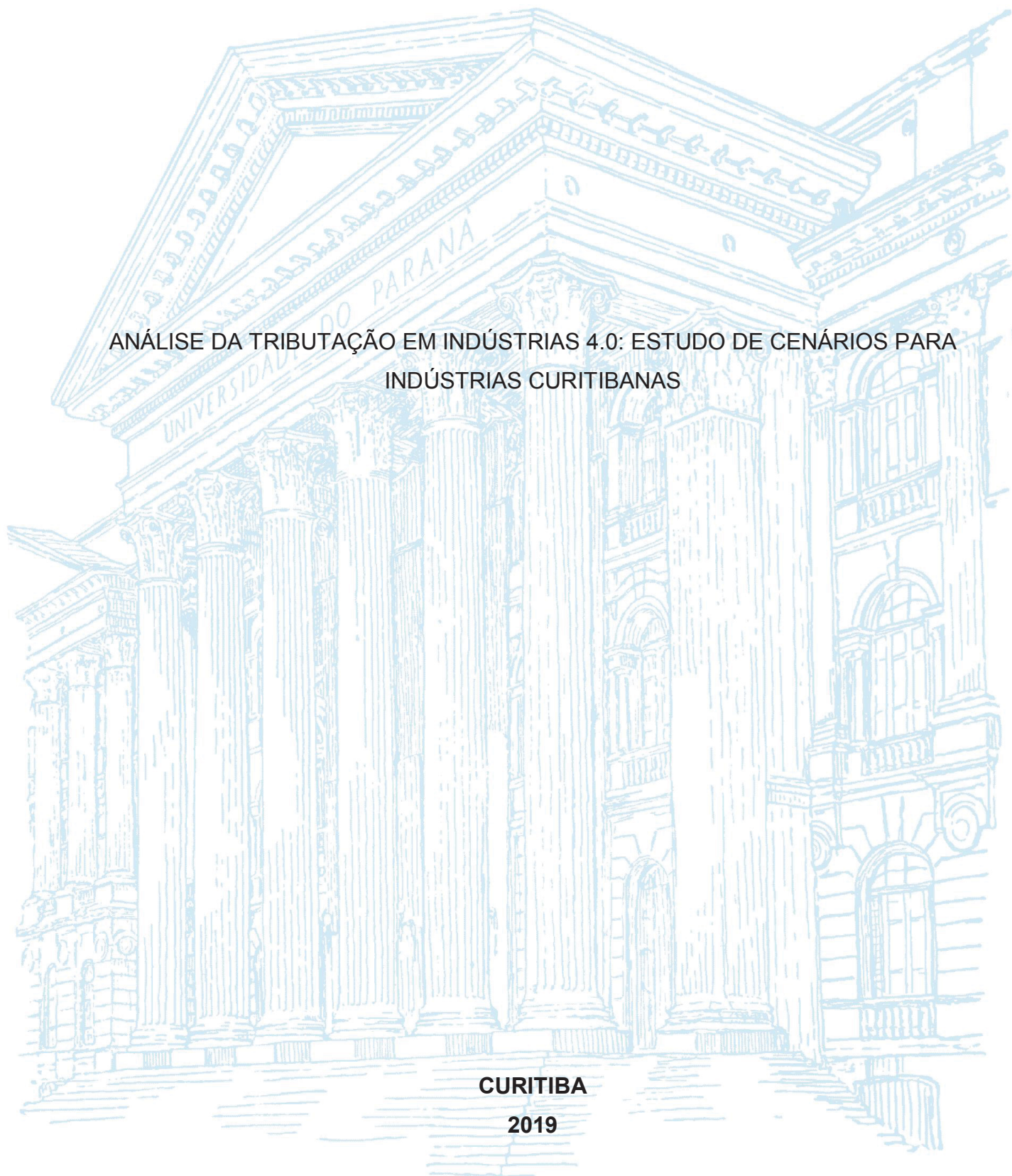
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ROSANA GITICOVSKI PEDROSO

**ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO EM INDÚSTRIAS 4.0: ESTUDO DE CENÁRIOS PARA
INDÚSTRIAS CURITIBANAS**

CURITIBA

2019



ROSANA GITICOVSKI PEDROSO

**ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO EM INDÚSTRIAS 4.0: ESTUDO DE CENÁRIOS
PARA INDÚSTRIAS CURITIBANAS**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como pré-requisito para obtenção do título de Especialista em Controladoria.

Orientador: Prof. Dr. Romualdo Douglas Colauto.

CURITIBA

2019

Á Deus, pela existência e sabedoria que me destes para realizar este trabalho, pela fé e coragem de questionar a realidade e promover sempre novas possibilidades ao mundo.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço á Deus, pelo dom da vida, pela coragem, persistência e força para superar todas as dificuldades encontradas para concluir este trabalho, pois sem ele não conseguiria.

Agradeço a minha família, em especial ao meu esposo Valdinei Aparecido Pedroso, que durante todo o processo de elaboração deste trabalho me apoiaram e fortaleceram essa longa e árdua caminhada, pelas palavras de força e coragem, pela motivação e incentivo, por compreenderem minha ausência e por nunca duvidarem de minha capacidade, e pelas inúmeras e preciosas colaborações recebidas, a todos minha eterna gratidão.

Aos professores do curso de Especialização em Controladoria, em especial ao meu professor orientador Dr. Romualdo Douglas Colauto, que repassaram seus conhecimentos e ensinamentos, pelas palavras de incentivos e motivação, ajudando-me a ser uma pessoa melhor e uma profissional mais preparada.

Por fim, agradeço aos amigos e colegas do curso, em especial a Débora Aparecida Kopietz Estevão, que me ajudaram de alguma forma para concluir esse trabalho, sejam pelos momentos de conhecimentos compartilhados, pelas palavras de força e incentivo, ou até mesmo pelas críticas, que me deixaram ainda mais forte e determinada.

Epígrafe

“Nada é mais certo neste mundo do
que a morte e os impostos”.

Benjamin Franklin

RESUMO

Esta pesquisa foi realizada com o objetivo de auxiliar o contador a demonstrar ao empresário da indústria 4.0 qual o regime de tributação é melhor para a empresa. Foi conceituado neste trabalho a contabilidade tributária, os tributos municipais, estaduais e federais. Por meio desta pesquisa foi criado um quadro comparativo com a finalidade de demonstrar os tributos e seus respectivos valores, desta forma é possível que o contador oriente de forma prática e visual o gestor da indústria 4.0 sobre a carga tributária e suas obrigações com o fisco. A contribuição desta pesquisa ajuda o desenvolvimento e o entendimento de todo o processo tributário para a escolha de qual a melhor forma de tributação para a indústria 4.0. Esta pesquisa foi elaborada com o auxílio de pesquisa explicativa, bibliográfica e qualitativa, utilizando livros, artigos e leis publicadas. Os resultados do estudo mostram que o regime tributário menos oneroso para as indústrias 4.0 de Curitiba são o Simples Nacional e o Lucro Presumido, sendo que para o faturamento anual de R\$ 600.000 reais e R\$ 3.000.000 de reais, é o Simples Nacional. Para um faturamento de R\$ 6.000.000 de reais e R\$ 12.000.000 de reais o regime menos oneroso é o Lucro Presumido.

Palavras-chave: Contabilidade. Tributação. Indústria 4.0.

ABSTRACT

This research has the objective of assisting the accountant to demonstrate to the business person of the industry 4.0 which is the taxation type that is the good to the company. Tax accounting, municipal, state and federal taxes were explained in this work. Through this research, a comparative situation was created with the purpose of demonstrating the taxes and their respective values, so it is possible that the accountant help the Industry in a practical and visual way about the tax burden and its responsibilities to the government. The contribution of this research helps the development and understanding all tax process for choosing the best form of taxation for the 4.0 industry. This work was elaborated with the explanatory, bibliographic and qualitative research, using books, articles and published laws. The results of the study show that the tax regime less costly for the industries 4.0 of Curitiba are the National Simple and the Presumed Profit, being for the annual revenues of R \$600,000 reais and R \$3 million reais, is the National Simple. For the revenues of R \$ 6 million reais and R \$12 million reais the least onerous regime is the Presumed Profit.

Keywords: Accounting. Tax. Industry 4.0.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – GRÁFICO COMPARATIVO EM (R\$) VALOR ENTRE AS FAIXAS DE FATURAMENTO E REGIMES TRIBUTÁRIOS	45
GRÁFICO 2 – COMPARATIVO EM (%) PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS DE FATURAMENTO E REGIMES TRIBUTÁRIOS.	46

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL ANEXO II.....	19
TABELA 2 – PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS	19
TABELA 3 – ALÍQUOTAS E PARTILHA DECRETO Nº 8.660.....	20
TABELA 4 – ALÍQUOTAS PARA IRPJ LUCRO REAL	24

LISTA DE ABREVIATURAS

Art.	- Artigo
Nº	- Número
P.	- Página

LISTA DE SIGLAS

ABIMAQ:	Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPP:	Contribuição Patronal Previdenciária
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DOE:	Decreto Oficial do Estado
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
ICMS:	Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPI:	Imposto Sobre Produtos Industrializados
IRPJ:	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS:	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
LALUR:	Livro de Apuração do Lucro Real
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS:	Programa de Integração Social
SEBRAE:	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA	14
1.2	PROBLEMA DE PESQUISA	15
1.3	OBJETIVOS.....	15
1.3.1	Objetivo geral.....	15
1.3.2	Objetivos específicos	16
1.4	JUSTIFICATIVAS DO TRABALHO	16
1.5	ESTRUTURA DO TRABALHO.....	17
2	REVISÃO DE LITERATURA	18
2.1	SIMPLES NACIONAL COMO REGIME TRIBUTÁRIO NO BRASIL	18
2.2	LUCRO PRESUMIDO COMO REGIME TRIBUTÁRIO NO BRASIL	20
2.3	LUCRO REAL COMO REGIME TRIBUTÁRIO NO BRASIL	21
3	METODOLOGIA	26
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	28
4.1	SIMPLES NACIONAL	28
4.1.1	Faturamento anual de R\$ 600.000 reais	28
4.1.2	Faturamento anual de R\$ 3.000.000 de reais.....	30
4.1.3	Faturamento anual de R\$ 6.000.000 e R\$ 12.000.000 de reais	31
4.2	LUCRO PRESUMIDO	31
4.2.1	Faturamento anual de R\$ 600.000 reais	32
4.2.2	Faturamento anual de R\$ 3.000.000 de reais.....	33
4.2.3	Faturamento anual de R\$ 6.000.000 de reais.....	34
4.2.4	Faturamento anual de R\$ 12.000.000 de reais.....	35
4.3	LUCRO REAL	36
4.3.1	Faturamento anual de R\$ 600.000 reais	37
4.3.2	Faturamento anual de R\$ 3.000.000 de reais.....	38
4.3.3	Faturamento anual de R\$ 6.000.000 de reais.....	39
4.3.4	Faturamento anual de R\$ 12.000.000 de reais.....	41
4.4	PRINCIPAIS RESULTADOS.....	42
4.4.1	Faturamento anual de R\$ 600.000 reais	42
4.4.2	Faturamento anual de R\$ 3.000.000 de reais.....	43
4.4.3	Faturamento anual de R\$ 6.000.000 de reais.....	43

4.4.4	Faturamento anual de R\$ 12.000.000 de reais.....	44
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES.....	47
5.1	CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
5.2	LIMITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	48
	REFERÊNCIAS	49
	APÊNDICE 1 – SIMPLES NACIONAL	51
	APÊNDICE 2 – LUCRO PRESUMIDO	53
	APÊNDICE 3 – LUCRO REAL	57
	APÊNDICE 4 – CONCLUSÃO	61

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste capítulo é apresentar o contexto da questão de pesquisa; o objetivo geral e os objetivos específicos; as justificativas e a estrutura do trabalho.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

O conceito da Indústria 4.0 surgiu em 2011, na cidade de Hannover, na Alemanha, como uma proposta para o desenvolvimento de um novo conceito da política econômica alemã, focada em inovações e novas tecnologias industriais (SEBRAE, 2018).

A utilização da digitalização nos processos industriais resultou no conceito de Indústria 4.0, em referência ao que seria a 4ª revolução industrial. A automação eleva a produtividade, garantindo maior volume e rapidez com menos erros e com menor tempo de produção. A aproximação entre pessoas e máquinas, por meio digital, possibilita a criação de sistemas operacionais em que os aparelhos conseguem se comunicar e trabalhar de maneira autônoma, sem interferência humana, impactando na forma da produção e do gerenciamento das indústrias (INDÚSTRIA, 2016).

O termo indústria 4.0 refere-se à quarta revolução industrial, a qual prossegue revoluções anteriores, sendo a primeira revolução a da máquina a vapor, a segunda revolução industrial da eletricidade, e a terceira revolução a introdução dos sistemas de informação e automação industrial (ABIMAQ, 2018).

A escolha da tributação é de suma importância para o gestor de um negócio, pois é com o planejamento tributário que se identifica uma diminuição do ônus tributário empresarial. Dessa forma, o gestor recolhe somente os tributos necessários, fazendo com que aumente o retorno sobre o investimento e a competitividade perante os concorrentes (FABRETTI, 2001).

Em vista desta nova fase industrial é necessário estar atualizado em diversos aspectos, e um deles é o planejamento tributário, ele pode ser utilizado como uma ferramenta estratégica para as empresas realizar suas atividades com a menor carga tributária exigível, quando o empresário escolhe a forma menos onerosa sobre o pagamento dos tributos, conseguindo diminuir os custos de seus produtos, mercadorias e serviços prestados, sendo mais competitivo no mercado

atraindo mais clientes para seu empreendimento, obtendo um faturamento mensal mais alto, com custos menores e conseqüentemente com uma margem de lucro maior (TEIXEIRA, 2005).

Atualmente com a conjuntura econômica do Brasil, um dos focos do governo é conseguir aumentar a arrecadação e diminuir a sonegação fiscal, a grande maioria das empresas faz um planejamento para pagarem menos tributos, porém existe uma diferença entre sonegação fiscal e planejamento tributário, planejar consiste em escolher entre formas lícitas, qual é a melhor alternativa antes do fato gerador acontecer, para que se contribua com o menor ônus tributário possível. A sonegação é considerada uma atividade ilícita para simular e fraudar o fisco, gerando multas e penalidades para a empresa e seus administradores (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2012).

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

Com o contexto econômico atual, é muito importante escolher um profissional da área tributária para auxiliar na melhor forma de tributação para seu empreendimento, justamente porque a legislação é muito complexa e as atualizações são constantes e dinâmicas. Como o empresário está focado em seu negócio acaba muitas vezes escolhendo uma tributação mais simples ou menos trabalhosa, mas não fazem um planejamento para verificar quando essa opção não é a mais adequada para o empresário (OLIVEIRA, 2009). Neste sentido, o presente estudo propõe como questão de pesquisa: **Qual a forma de tributação menos onerosa para as indústrias curitibanas 4.0?**

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste trabalho consiste em comparar diferentes cenários de faturamento de indústrias curitibanas 4.0 para identificar formas de tributação menos onerosa.

1.3.2 Objetivos específicos

- Apresentar as características das modalidades de tributação incidentes para as indústrias curitibanas 4.0; e
- Comparar a carga tributária aplicável para as indústrias curitibanas 4.0 com vistas a identificar as menos onerosas.

1.4 JUSTIFICATIVAS DO TRABALHO

Este trabalho visa contribuir para o planejamento tributário para as indústrias 4.0 optantes pelo Simples Nacional, Lucro Presumido e pelo Lucro Real do município de Curitiba. O empresário conseguirá ser eficiente, diminuindo os custos e consequentemente elevando sua receita bruta e seus lucros, com essa economia o empresário poderá investir em novas estruturas físicas, em novos procedimentos e técnicas mais avançadas para oferecer a sociedade um produto de melhor qualidade e com menor preço, tornando seu negócio mais rentável e competitivo.

Com uma análise comparativa tributária o contador no momento de fornecer sua consultoria para o empresário, conseguirá também identificar qual é a forma de tributação mais adequada para seu cliente, pois as empresas desta área necessitam de orientação cada vez mais rápida e precisa, como a legislação tributária vigente no país sofre mudanças constantemente é necessário estar atualizado a essas novidades para informar aos seus clientes qual a forma de tributação mais vantajosa para seu negócio, gerando desta forma economia e riqueza para à sociedade em geral.

Informações tributárias são importantes e essenciais para o crescimento e desenvolvimento da economia e da sociedade, já para a área acadêmica é de suma relevância e importância estar atualizado com as mudanças que ocorrem na legislação tributária, como as atualizações são constantes e dinâmicas estar atualizado é primordial para crescimento e desenvolvimento acadêmico, sendo um dos objetivos da contabilidade fornecer informações tributárias eficazes e atualizadas para a tomada de decisão.

1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO

A primeira seção descreve a essência, a importância do trabalho e qual o objetivo da presente pesquisa.

Na segunda seção tem-se a fundamentação teórica que é necessária para o aprofundamento nos conceitos relacionados ao tema, tem-se para conseguir alcançar o objetivo deste trabalho foi aprofundado o ramo da contabilidade tributária, buscando os conceitos e tipos de tributos e suas respectivas alíquotas para cada regime tributário.

Na terceira seção é a metodologia utilizada para a realização do trabalho, foi definido o delineamento metodológico, que são os procedimentos adotados para a realização da pesquisa, foi definido que se trata de uma pesquisa explicativa, para descrever os fatos abordados, utilizando procedimentos bibliográficos, por meio de livros, artigos científicos, leis e decretos da área tributária com uma abordagem qualitativa para analisar as suas variáveis.

A quarta seção apresenta-se a análise dos dados, dividido pelas formas de tributação apresentadas nos Apêndices, onde apresenta as principais conclusões e comparativos entre os regimes tributários divididos pelas faixas de faturamento. A última seção foi desenvolvida as considerações finais e recomendações para próximos trabalhos, onde apresentam as conclusões comparativas do resultado da pesquisa, constatado a avaliação da tributação menos onerosa para as indústrias curitibanas 4.0.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A literatura utilizada é composta principalmente por leis, decretos e autores renomados, com as regras vigentes e atualizadas do regime tributário nacional brasileiro.

Atualmente o sistema tributário nacional brasileiro é composto por três regimes de tributação distintos: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Para poder aderir a um dos regimes tributários existem regras e limitações na legislação nacional para o ramo da atividade e sobre o faturamento da empresa (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2012).

2.1 SIMPLES NACIONAL COMO REGIME TRIBUTÁRIO NO BRASIL

Conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, define o Simples Nacional como sendo um regime tributário especial, simplificado, diferenciado e unificado de cobrança, fiscalização e arrecadação dos tributos que são aplicados as Empresas de Pequeno Porte e as Microempresas, que abrange os seguintes tributos: Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Programa de Integração Social (PIS), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

De acordo com a Lei Complementar nº 155/2016, prevê alterações para o Simples Nacional. Na Tabela 1 e a Tabela 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006 com vigência em 01/01/2018.

TABELA 1 – ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL ANEXO II

FAIXAS	RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR (EM R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000

FONTE: Adaptado da Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016.

TABELA 2 – PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS

FAIXAS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

FONTE: Adaptado da Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016.

Conforme o Decreto nº 8.660, o Estado do Paraná tem uma política diferente em relação aos anexos da União, pois a incidência tributária do ICMS, só acontecerá quando a receita bruta anual for superior a R\$ 3.600.000,00, para tributação do Simples Nacional. Por isso, a Fazenda Estadual do Paraná, elaborou o Decreto nº 8.660, com valores e alíquotas diferentes da União. Por consequência, será necessário fazer os cálculos pela tabela estadual, depois consolidar os valores com a tabela da União.

Conforme o Decreto nº 8.660, Publicado no Decreto Oficial do Estado (DOE) 10110 de 17.1.2018, a seguir é apresentada a Tabela 3 conforme a alteração 82ª.

TABELA 3 – ALÍQUOTAS E PARTILHA DECRETO Nº 8.660
PUBLICADO NO DOE 10110 DE 17.1.2018. ANEXO II

FAIXAS	RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR (EM R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	Isenção	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	Isenção	-
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	3,2000%	11.520,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	3,5840%	14.284,80
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	4,7040%	34.444,80

FONTE: Adaptado do Decreto nº 8.660. Publicado no DOE 10110 de 17.1.2018.

2.2 LUCRO PRESUMIDO COMO REGIME TRIBUTÁRIO NO BRASIL

Conforme Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, tem as seguintes considerações:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, à receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

O Lucro Presumido é uma presunção feita pelo fisco de qual seria o lucro da empresa, seria uma forma simplificada visando facilitar a apuração da base dos cálculos dos tributos da Contribuição Social e do Imposto de Renda. (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2012).

As empresas optantes pelo Lucro Presumido podem optar pela escrituração contábil, mas caso optarem em não aderir pela escrituração contábil, obrigatoriamente precisam escriturar o livro Caixa, que desde janeiro de 1995 registram toda a movimentação financeira e bancária. (FABRETTI, 2001).

2.3 LUCRO REAL COMO REGIME TRIBUTÁRIO NO BRASIL

Lucro Real é o lucro líquido do período depois das adições, exclusões e compensações que a legislação do imposto de renda permite. Os ajustes que são realizados no lucro líquido obrigatoriamente precisam ser apurados através do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2012).

Segundo a Lei nº 9.718 de 1988, na escolha pela tributação do Lucro Real, o contribuinte pode fazer a apuração por trimestre dos tributos devido ao fisco, sendo encerrados em cada ano calendário nos respectivos dias, trinta e um de março, trinta de junho, trinta de setembro e trinta e um de dezembro.

Para efeito da incidência do imposto sobre a renda, o lucro real das pessoas jurídicas deve ser apurado na data de encerramento do período de apuração (Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 1º e 2º). Para fins tributários, o período de apuração encerra-se:

1. Nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, no caso de apuração trimestral do imposto de renda;
2. No dia 31 de dezembro de cada ano-calendário, no caso de apuração anual do imposto de renda (AZZOLIN, 2011).

Os tributos para o imposto de renda e CSLL utiliza a definição de Lucro Real utilizada no regulamento do imposto de renda (OLIVEIRA, 2009).

“Lucro real é o lucro líquido do exercício, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.” (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2012, p.241).

Desta maneira, de acordo com a legislação tributária, parte-se do lucro líquido de exercício apurado pela contabilidade, para a determinação do montante do lucro real, adicionado e deduzindo nesse lucro os valores mencionados a seguir:

Adicionando:

Os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos da Contabilidade na apuração do lucro líquido contábil, mas que não sejam aceitos pela legislação tributária como dedutíveis, para determinar o lucro real, tais como:

- a) gastos contabilizados com inobservância das disposições legais;
- b) prejuízo decorrente da avaliação de investimentos em coligadas ou controladas, com base no patrimônio líquido destas, ou seja, com a

utilização do método conhecido como equivalência patrimonial – ou *equity method*;

c) excesso de depreciação contabilizada no período, mas já deduzida em exercícios anteriores, referente a incentivos fiscais da depreciação acelerada;

d) constituição contábil de provisões não dedutíveis – ou não aceitas pelo fisco, como redutoras do lucro contábil. Exemplos: garantia de produtos, contingências, provisão para créditos de liquidação duvidosa, desvalorização dos estoques etc.

Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devem ser computados na determinação do lucro real, tais como:

a) realização da reserva de reavaliação;

b) quantias oriundas de quaisquer fundos ainda não tributados para aumento de capital social;

c) ágio recebido por sociedades que não revistam a forma de sociedades por ações;

d) lucro inflacionário realizado.

e) lucros apurados controladas e coligadas localizadas no exterior.

Os encargos de depreciação apropriados contabilmente, correspondentes ao bem já integralmente depreciado em virtude de gozo de incentivos fiscais previstos na legislação tributária.

Deduzindo:

Os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do exercício tais como:

a) depreciação acelerada incentivada;

b) exaustão mineral calculada sobre a receita bruta a título de incentivo fiscal.

Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real, tais como:

a) lucro na exportação de manufaturados amparada por Programa Befiex;

b) lucro decorrente da avaliação de investimentos em coligadas ou controladas, com base no patrimônio líquido destas – equivalência patrimonial e lucros e dividendos auferidos nos demais investimentos em participações societárias;

c) lucro inflacionário não realizado.

Os prejuízos de exercícios anteriores (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2012, p.241 a 242).

As empresas que estão sujeitas ao Lucro Real devem manter obrigatoriamente a escrituração contábil (FABRETTI, 2001). A ferramenta utilizada para controlar e registrar os fatos contábeis é o livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). O objetivo do LALUR é registrar e controlar os ajustes do lucro apurado para elaborar a demonstração do lucro real para o fisco (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2012).

Art. 262. No Livro de Apuração do Lucro Real – Lalur, a pessoa jurídica deverá (Decreto-lei nº 1.598/77, art. 8º, inciso I):

I – lançar os ajustes do lucro líquido do período de apuração;

II – transcrever a demonstração do lucro real;

III – manter os registros de controle de prejuízos fiscais a compensar em períodos de apuração subsequentes, do lucro inflacionário a realizar, da depreciação acelerada incentivada, da exaustão mineral com base na receita bruta, bem como dos demais valores que devam influenciar a

determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e não constem da escrituração comercial;

IV – manter os registros de controle dos valores excedentes a serem utilizados no cálculo das deduções nos períodos de apuração subsequentes, dos dispêndios com programa de alimentação ao trabalhador, vale-transporte e outros previstos neste Regulamento.

Art. 263. O Livro de Apuração do Lucro Real – Lalur poderá ser escriturado mediante a utilização de sistema eletrônico de processamento de dados, observadas as normas baixadas pela Secretaria da Receita Federal (Lei nº 8.218/91, art.18).

As empresas que optarem ou por obrigação utilizar o Lucro Real para cálculo dos tributos podem apurar em cada trimestre ou apurar anualmente (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2012).

Se a opção for pela apuração do lucro real trimestral, este deve ser determinado em períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, com base no resultado líquido de cada trimestre. Esse resultado deve ser apurado mediante levantamento das demonstrações contábeis, com observância das normas estabelecidas na legislação comercial e fiscal, o qual será ajustado pelas adições, exclusões e compensações determinadas ou autorizadas pela legislação tributária (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2012, p. 182).

O cálculo do imposto trimestral e o prazo de pagamento:

a) Alíquota

O imposto de Renda trimestral será calculado mediante a aplicação da:

1. Alíquota normal de 15% (quinze por cento) sobre a totalidade da base de cálculo, ou seja, 15% do lucro real;
2. Alíquota adicional de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder o limite de R\$ 60.000,00 – limite trimestral. No caso de início de atividades, o limite trimestral será proporcional ao número de meses, ou seja, R\$ 20.000,00 para cada mês em que a empresa exerceu atividades no trimestre.

b) Deduções

Poderão ser deduzidos do valor do Imposto de Renda Trimestral:

1. Os incentivos fiscais, dentro dos limites e condições fixados pela legislação;
2. O Imposto de Renda pago ou retido na fonte sobre receitas computadas na determinação do lucro real;
3. O saldo de imposto pago a maior ou indevidamente em períodos anteriores.

c) Prazo para pagamento

O Imposto de Renda e a contribuição social a pagar, apurados em cada trimestre, poderão ser pagos em quota única no mês seguinte ao trimestre, sem qualquer acréscimo. O contribuinte tem a opção de pagar em três quotas mensais, com juros pela taxa Selic até o mês anterior ao pagamento e de 1% ao mês (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2012, p. 182).

A pessoa jurídica que optar pela apuração do Lucro Real anual deverá efetuar os recolhimentos dos tributos mensalmente com base nas estimativas (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2012).

As empresas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real têm, portanto, a opção pelo pagamento do imposto em bases estimadas mensais, apurando-se o lucro real anualmente, com a possibilidade de

suspensão ou redução do imposto com base em balanços ou balancetes periódicos.

Destacam-se os seguintes principais aspectos dessa modalidade de tributos:

a) o imposto devido em cada mês, calculado em bases estimadas, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente;

b) a alíquota do Imposto de Renda é a mesma citada anteriormente, ou seja, 15%;

c) a alíquota do adicional, de 10%, também não se altera, sendo que o pagamento desse adicional terá que ser feito mensalmente sobre a parcela do lucro estimado que exceder R\$ 20.000,00 (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2012, p.182).

Sobre a receita bruta adquirida das atividades da empresa devem-se aplicar os seguintes percentuais e realizar o pagamento mensal pelo método de estimativa. (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2012).

TABELA 4 – ALÍQUOTAS PARA IRPJ LUCRO REAL

ATIVIDADES DA PESSOA JURÍDICA GERADORA DA RECEITA BRUTA BASE DE ESTIMATIVA PARA OS PAGAMENTOS MENSIS DOS TRIBUTOS DO IMPOSTO DE RENDA	PERCENTUAIS APLICÁVEIS SOBRE A RECEITA
Revenda para consumo de combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico, carburante e gás natural.	1,60%
Venda de mercadorias ou produtos, exceto revenda de combustíveis para consumo.	8%
Prestação de serviços de transporte de cargas.	8%
Prestação de demais serviços de transporte.	16%
Prestação de demais serviços em geral, para os quais não esteja previsto percentual específico.	32%
Prestação de serviços em geral por empresas com receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares, de transporte e de profissões regulamentadas.	16%
Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas.	16%

FONTE: Adaptado de Oliveira; Chierogato; Junior e Gomes (2012, p. 183).

As empresas que realizarem diferentes atividades devem realizar a apuração da base de cálculo sobre cada atividade e aplicar o percentual sobre a receita bruta. O conceito de receita bruta é a soma de todas as vendas de produtos e mercadorias, e dos serviços realizados; sobre a receita bruta devem-se

acrescentar os ganhos de capital, outras receitas e rendimentos de aplicações financeiras. (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2012).

Já para as exclusões, pode-se utilizar o ICMS devido, quando for regime de substituição tributária e o contribuinte for substituto, o IPI que incide sobre as vendas; as devoluções e as vendas canceladas; e os descontos incondicionais concedidos. (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2012).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se quanto aos objetivos como uma pesquisa explicativa tendo em vista a documentação obtida em registros de arquivos, com dados suficientemente constatados por meio de leis, normas, decretos e regulamentos para definir a análise bibliográfica. Segundo Lakatos e Marconi (2010), pesquisa explicativa busca identificar métodos que podem determinar a ocorrência de fatores, desta forma aprofundando o conhecimento da real situação. A pesquisa explicativa é utilizada para descrever os fatos mais específicos abordados sobre os fenômenos estudados, procurando aperfeiçoar os conhecimentos, detalhando a questão problema e buscando uma informação adequada para o questionamento (BEUREN, 2009).

Quanto ao procedimento no presente estudo, caracteriza-se com pesquisa bibliográfica que utiliza livros, leis e decretos publicados, com o levantamento dessas informações foi possível analisar e conhecer qual a melhor forma de tributação com o intuito de diminuir a carga tributária. Segundo Beuren (2009), pesquisa bibliográfica é feita através de fontes confiáveis para confrontar ou confirmar o problema de pesquisa.

Em relação à abordagem do problema caracteriza-se como qualitativa, devido à complexidade do assunto abordado. Segundo Beuren (2009), a abordagem qualitativa é usada para analisar e interpretar as variáveis, compreendendo-as e classificando os procedimentos que são dinâmicos vividos no grupo em estudo, contribuindo para o processo de mudanças do mesmo e possibilitando maior nível de conhecimento.

A pesquisa documental consiste em coletar dados em documentos escritos ou não que são classificados como dados primários, que temos como exemplo documentos de arquivos públicos, publicações parlamentares e administrativas, estatísticas, documentos de arquivos privados, cartas e contratos (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Os dados primários utilizados serão documentos de arquivos e publicações parlamentares, leis publicadas e suas alterações: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional; Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 – Simples Nacional; Decreto nº 8.660 – Paraná, Publicado no DOE 10110 de 17.1.2018; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 - Imposto de Renda

Pessoa Jurídica; Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998 – PIS/PASEP e Cofins; Lei nº 10.485, de 03 de julho de 2002 – IPI; Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003 – PIS e Cofins.

As indústrias 4.0 tem um grande diferencial em comparação com as demais indústrias, pois está isenta do IPI. Conforme Lei nº 10.485, de 03 de julho de 2002, ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre máquinas e equipamentos.

Com a utilização de planilha do Microsoft Excel onde constam os dados das indústrias tributadas pelo Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Nesta planilha consta o faturamento, despesas, impostos e tributos a pagar. Foi realizada uma simulação com quatro faixas de faturamento anual, sendo de R\$ 600.000 reais, R\$ 3.000.000 de reais, R\$ 6.000.000 de reais e de R\$ 12.000.000 de reais para os regimes tributários relacionados.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Os dados do presente estudo foram organizados de acordo com o regime tributário: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, que serão abordados em cada tópico que está dividido de acordo com as faixas de faturamento anual estipuladas como parâmetro, sendo: R\$ 600.000 reais, R\$ 3.000.000 de reais, R\$ 6.000.000 de reais e R\$ 12.000.000 de reais.

Inseridos esses dados, foi realizada uma análise de cada regime tributário com os respectivos faturamentos, e de acordo com cada cálculo, foi possível verificar qual é o menos oneroso, esse quadro comparativo foi analisado mostrando a causa-efeito das consequências tributárias que ocorrem em determinado regime de tributação.

4.1 SIMPLES NACIONAL

O estudo do regime tributário do Simples Nacional apresenta a distribuição dos tributos IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, Cofins, CPP e IPI e ICMS que se traduz na alíquota total que incide sobre o faturamento mensal.

Para IRPJ foi utilizado à alíquota de 5,50%, o CSLL com alíquota de 3,50%. Cofins com 11,51% de alíquota. PIS/Pasep com alíquota de 2,49%. CPP com 37,50% de alíquota. O IPI com alíquota de 7,50%. ICMS com 32,00% de alíquota. Foi considerada a possibilidade de possuir colaboradores, logo, incide uma alíquota de 8% de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a recolher mensalmente.

Os cálculos com as faixas de faturamento para o Simples Nacional encontram-se no Apêndice 1.

4.1.1 Faturamento anual de R\$ 600.000 reais

O Regime Tributário Simples Nacional com uma base de faturamento mensal de R\$ 50.000 reais, totalizando um faturamento de R\$ 600.000 reais anualmente, logo, foi utilizado como base à alíquota nominal da 3ª faixa de faturamento do anexo II da lei complementar nº 123, DE 14 de dezembro de 2006 Identificada a alíquota nominal, neste caso de 10%, deve-se fazer o seguinte cálculo, somar as receitas brutas dos últimos doze meses e multiplicar pela alíquota

nominal, depois deduzir o valor conforme a faixa da alíquota nominal, nesse caso de R\$ 13.860,00 reais, e dividir esse resultado pelo valor da receita bruta dos últimos doze meses, logo, esse resultado é a alíquota efetiva no Brasil, nesse caso é de 7,69%.

Com base no Decreto nº 8.660 – Paraná, publicado no DOE 10110 de 17.1.2018, deve-se multiplicar a alíquota efetiva do Brasil pelo percentual da alíquota do ICMS, conforme a 3ª faixa de faturamento do anexo II da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo aqui de 32%, evidenciando a alíquota efetiva do IR, depois se deve multiplicar o faturamento anual pela alíquota da 3ª faixa de faturamento do Decreto nº 8.660 – Paraná, publicado no DOE 10110 de 17.1.2018, neste caso 3,2%, subtrair o valor a deduzir, aqui é de R\$ 11.520,00 reais, e dividir pelo faturamento anual, encontrando a alíquota efetiva no Paraná, 1,28%. Para encontrar a alíquota da carga tributária efetiva, é necessário subtrair da alíquota efetiva do Brasil, 7,69%, a alíquota efetiva do IR, 2,46%, e somar este resultado com a alíquota efetiva do Paraná, 1,28%, chegando ao resultado de 6,51% de alíquota total da carga tributária efetiva. Sobre o valor mensal de faturamento bruto aplica-se essa alíquota, resultando em R\$ 3.254,60 reais, onde esse valor foi distribuído conforme percentual de repartição dos tributos.

O IRPJ com alíquota de 5,50% resultando em R\$ 179,00 reais mensais, ou seja, R\$ 2.148,04 reais anuais. A CSLL com alíquota de 3,50% resultando em R\$ 113,91 reais, ou seja, R\$ 1.366,93 reais anuais. A Cofins com alíquota de 11,51% resultando em R\$ 374,60 reais, ou seja, R\$ 4.495,25 reais anuais. PIS/Pasep com alíquota de 2,49%, resultando em R\$ 81,04 reais, ou seja R\$ 972,47 reais anuais. A CPP com alíquota de 37,50% resultando em R\$ 1.220,48 reais, ou seja, R\$ 14.645,70 anuais. O IPI com alíquota de 7,50% fica no valor de R\$ 244,10 reais mensais ou R\$ 2.929,14 reais anuais. ICMS com alíquota de 32% fica no valor de R\$ 1.041,47 reais mensais ou R\$ 12.497,66 reais anuais. Foi considerada a possibilidade de possuir um funcionário e dois sócios, logo, é necessário recolher o FGTS no valor de R\$ 279,68 reais mensais, ou seja, R\$ 3.356,16 reais anuais com a alíquota de 8% sobre o salário. O total do valor de todos os tributos a pagar mensalmente resultou no valor de R\$ 3.534,28 reais.

Dessa forma, uma empresa optante pelo Simples Nacional com um faturamento anual de R\$ 600.000 reais, vai desembolsar um total de R\$ 42.411,36

reais no ano, ou seja, 7% do seu faturamento bruto serão destinados ao pagamento de tributos ao fisco.

4.1.2 Faturamento anual de R\$ 3.000.000 de reais

O Regime Tributário Simples Nacional com uma base de faturamento mensal de R\$ 250.000 reais, ou seja, totalizando um faturamento de R\$ 3.000.000 reais anualmente, logo, foi utilizada como base a alíquota nominal da 5ª faixa de faturamento do anexo II da lei complementar nº 123, DE 14 de dezembro de 2006. Identificada a alíquota nominal, neste caso 14,70%, deve-se fazer o seguinte cálculo, somar as receitas brutas dos últimos doze meses e multiplicar pela alíquota nominal, depois deduzir o valor conforme a faixa da alíquota nominal, nesse caso de R\$ 85.500,00 reais, e dividir esse resultado pelo valor da receita bruta dos últimos doze meses, logo, esse resultado é a alíquota efetiva no Brasil, aqui é de 11,85%.

Com base no Decreto nº 8.660 – Paraná, publicado no DOE 10110 de 17.1.2018, deve-se multiplicar a alíquota efetiva do Brasil pelo percentual da alíquota do ICMS, conforme a 5ª faixa de faturamento do anexo II da lei complementar nº 123, DE 14 de dezembro de 2006, neste caso 32%, evidenciando a alíquota efetiva do IR, depois se deve multiplicar o faturamento anual pela alíquota da 5ª faixa de faturamento do Decreto nº 8.660 – Paraná, publicado no DOE 10110 de 17.1.2018, neste caso 4,7040%, subtrair o valor a deduzir, aqui é de R\$ 34.444,80 reais, e dividir pelo faturamento anual, encontrando a alíquota efetiva no Paraná, 3,56%. Para encontrar a alíquota da carga tributária efetiva, é necessário subtrair da alíquota efetiva do Brasil, 11,58%, a alíquota efetiva do IR, 3,79%, e somar este resultado com a alíquota efetiva do Paraná, 3,56%, chegando ao resultado de 11,61% de alíquota total da carga tributária efetiva. Sobre o valor mensal de faturamento bruto aplica-se essa alíquota de 11,61%, resultando em R\$ 29.034,60 reais, onde esse valor foi distribuído conforme percentual de repartição dos tributos.

O IRPJ com alíquota de 5,50% resultando em R\$ 1.596,90 reais mensais, ou seja, R\$ 19.162,84 reais anuais. A CSLL com alíquota de 3,50% resultando em R\$ 1.016,21 reais, ou seja, R\$ 12.194,53 reais anuais. A Cofins com alíquota de 11,51% resultando em R\$ 3.341,88 reais, ou seja, R\$ 40.102,59 reais anuais. PIS/Pasep com alíquota de 2,49%, resultando em R\$ 722,96 reais, ou seja R\$ 8.675,54 reais anuais. A CPP com alíquota de 37,50% resultando em R\$ 10.887,98 reais, ou seja,

R\$ 130.655,70 reais anuais. O IPI com alíquota de 7,50% fica no valor de R\$ 2.177,60 reais mensais ou R\$ 26.131,14 reais anuais. ICMS com alíquota de 32% fica no valor de R\$ 9.291,07 reais mensais ou R\$ 111.492,86 reais anuais. Foi considerada a possibilidade de possuir cinco funcionários e dois sócios, logo, é necessário recolher o FGTS com alíquota de 8% sobre o salário, o valor mensal é de R\$ 759,68 reais, ou seja, R\$ 9.116,16 reais anuais, O total de todos os tributos a pagar mensalmente resultou no valor de R\$ 29.794,28 reais.

Dessa forma, uma empresa optante pelo Simples Nacional com um faturamento anual de R\$ 3.000.000 de reais, vai desembolsar um total de R\$ 357.531,36 reais no ano, ou seja, 12% do seu faturamento bruto serão destinados ao pagamento de tributos ao fisco.

4.1.3 Faturamento anual de R\$ 6.000.000 e R\$ 12.000.000 de reais

Os faturamentos no valor que R\$ 500.000,00 mensais que totalizam no valor de R\$ 6.000.000,00 anuais e o faturamento de R\$ 1.000.000,00 de reais mensais, que totalizam de R\$ 12.000.000,00 anuais, não se enquadram no Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 155, dessa forma ficam excluídos do regime tributário do Simples Nacional.

4.2 LUCRO PRESUMIDO

Para o Lucro Presumido, que apresenta o faturamento trimestral, esse faturamento é à base de cálculo para a presunção de 8%, para calcular o IRPJ com alíquota de 15%, com adicional de 10% quando exceder o valor de R\$ 60.000 no trimestre, e a CSLL com presunção de 12% e com alíquota de 9%, e os tributos apurados para pagamento mensalmente que são o PIS/PASEP com alíquota de 0.65%, Cofins 3%, ICMS 18%, FGTS 8%, RAT 1% e 5.8% de terceiros e CPP de 20%.

Os cálculos com as faixas de faturamento para o Lucro Presumido estão disponíveis no Apêndice 2.

4.2.1 Faturamento anual de R\$ 600.000 reais

O Regime Tributário Lucro Presumido com uma base de faturamento mensal de R\$ 50.000 mil reais, ou seja, R\$ 150.000 reais no trimestre, com isso, totalizando um faturamento de R\$ 600.000 reais anualmente. Foi utilizado o faturamento trimestral para obter o valor da presunção de 12% para a CSLL, onde resulta na base de cálculo de R\$ 18.000 mil reais, e sobre esse valor foi aplicada uma alíquota de 9%, resultando em R\$ 1.620,00 reais a pagar de CSLL no trimestre, ou seja, R\$ 6.480,00 reais no ano.

Para calcular o IRPJ foi utilizado o faturamento trimestral, e sobre esse valor foi aplicada a presunção de 8%, onde resultam na base de cálculo de R\$ 12.000 mil reais, e sobre este valor aplica-se a alíquota de 15% resultando no valor de R\$ 1.800,00 a pagar de IRPJ no trimestre, ou seja, R\$ 7.200,00 reais anuais, se o valor da base de cálculo fosse maior que R\$ 60.000 reais no trimestre, seriam acrescidos um adicional de 10% sobre o valor excedente aos sessenta mil reais.

O faturamento mensal de R\$ 50.000 mil reais é base de cálculo para os seguintes tributos com suas respectivas alíquotas: PIS/PASEP com 0,65%, da COFINS com 3% e ICMS 18%. Já para o FGTS com 8%, RAT com 1%, Terceiros com 5,8% e do CPP de 20%, onde a base de cálculo é o valor total da folha de pagamento mensal.

O total mensal a pagar de PIS/Pasep com a alíquota de 0,65% resultam em R\$ 325,00 reais a pagar no mês, ou seja, R\$ 3.900 reais a pagar no ano. Já a Cofins com o mesmo faturamento mensal e com alíquota de 3% resulta em R\$ 1.500 reais a pagar, sendo assim, R\$ 18.000 mil reais no ano de contribuição. Para o ICMS com alíquota de 18% ao mês e sobre o mesmo faturamento, o valor a pagar totaliza em R\$ 9.000 mil reais, ou seja, um total de R\$ 108.000 mil reais no ano. Já para o FGTS com alíquota de 8% ao mês e com base no valor total da folha de pagamento do mês com um total de R\$ 279,68 reais, o valor do fundo de garantia por tempo de serviço totaliza R\$ 3.356,16 reais a pagar no ano. Para o RAT e Terceiros, com suas respectivas alíquotas, de 1% e 5,8% ao mês, com a mesma base cálculo mensal da folha de pagamento, totaliza em R\$ 237,74 reais mensais a pagar, sendo assim, resultam em R\$ 2.852,74 reais no ano a pagar. Por fim, o CPP a pagar no mês, com a mesma base de cálculo da folha de pagamento mensal, e com a alíquota de 20%

ao mês, resulta em R\$ 699,20 reais mensais, ou seja, um total anual de R\$ 8.390,40 reais.

Portanto, uma empresa com um faturamento anual de R\$ 600.000 mil reais vai desembolsar um total de R\$ 158.179,30 reais no ano, ou seja, 26% do seu faturamento bruto serão destinados ao pagamento de tributos ao fisco.

4.2.2 Faturamento anual de R\$ 3.000.000 de reais

Já com uma base de faturamento mensal de R\$ 250.000 mil reais, ou seja, R\$ 750.000 mil reais no trimestre, com isso, totalizando um faturamento de R\$ 3.000.000 mil reais anualmente. Foi utilizado o faturamento trimestral para obter o valor da presunção de 12% para a CSLL, onde resultam na base de cálculo de R\$ 90.000 mil reais, e sobre esse valor foi aplicada uma alíquota de 9%, resultando em R\$ 8.100 reais a pagar de CSLL no trimestre, ou seja, R\$ 32.400 reais no ano.

Para calcular o IRPJ foi utilizado o faturamento trimestral, e sobre esse valor foi aplicada a presunção de 8%, onde resultam na base de cálculo de R\$ 60.000 mil reais, e sobre este valor aplica-se a alíquota de 15% resultando no valor de R\$ 9.000 mil a pagar de IRPJ no trimestre, ou seja, R\$ 36.000 mil reais no ano, se o valor da base de cálculo fosse maior que R\$ 60.000 reais no trimestre, seriam acrescidos um adicional de 10% sobre o valor excedente aos sessenta mil reais.

O faturamento mensal de R\$ 250.000 mil reais é base de cálculo para os seguintes tributos com suas respectivas alíquotas: PIS/PASEP com 0,65%, da COFINS com 3% e ICMS 18%. Já para o FGTS com 8%, RAT com 1%, Terceiros com 5,8% e do CPP de 20%, onde a base de cálculo é o valor total da folha de pagamento mensal.

O total mensal a pagar de PIS/Pasep com a alíquota de 0,65% resultam em R\$ 1.625 reais a pagar no mês, ou seja, R\$ 19.500 reais a pagar no ano. Já a Cofins com o mesmo faturamento mensal e com alíquota de 3% resulta em R\$ 7.500 reais a pagar, sendo assim, R\$ 90.000 mil no ano de contribuição. Para o ICMS com alíquota de 18% ao mês e sobre o mesmo faturamento, o valor a pagar totaliza em R\$ 45.000 mil reais, ou seja, um total de R\$ 540.000 mil reais no ano. Já para o FGTS com alíquota de 8% ao mês e com base no valor total da folha de pagamento do mês com um total de R\$ 759,68 reais mensais, o valor do fundo de garantia por tempo de serviço totaliza R\$ 9.116,16 reais a pagar no ano. Para o RAT e Terceiros,

com suas respectivas alíquotas, de 1% e 5,8% ao mês, com a mesma base cálculo mensal da folha de pagamento, totaliza em R\$ 645,73 reais mensais a pagar, sendo assim, resultam em R\$ 7.748,74 reais no ano a pagar. Por fim, o CPP a pagar no mês, com a mesma base de cálculo da folha de pagamento mensal, e com a alíquota de 20% ao mês, resulta em R\$ 1.899,20 reais mensais, ou seja, um total anual de R\$ 22.790,40 reais.

Portanto, uma empresa com um faturamento anual de R\$ 3.000.000 reais vai desembolsar um total de R\$ 757.555,30 reais no ano, ou seja, 25% do seu faturamento bruto serão destinados ao pagamento de tributos ao fisco.

4.2.3 Faturamento anual de R\$ 6.000.000 de reais

Já com uma base de faturamento mensal de R\$ 500.000 mil reais, ou seja, R\$ 1.500.000 mil reais no trimestre, com isso, totalizando um faturamento de R\$ 6.000.000 de reais anualmente. Foi utilizado o faturamento trimestral para obter o valor da presunção de 12% para a CSLL, onde resultam na base de cálculo de R\$ 180.000 mil reais, e sobre esse valor foi aplicada uma alíquota de 9%, resultando em R\$ 16.200 reais a pagar de CSLL no trimestre, ou seja, R\$ 64.800 reais no ano.

Para calcular o IRPJ foi utilizado o faturamento trimestral, e sobre esse valor foi aplicada a presunção de 8%, onde resultam na base de cálculo de R\$ 120.000 mil reais, e sobre este valor aplica-se a alíquota de 15% resultando no valor de R\$ 18.000 mil, como o valor da base de cálculo foi maior que R\$ 60.000 reais no trimestre, portanto, foi acrescido um adicional de 10% sobre o valor excedente aos sessenta mil reais no valor de R\$ 6.000 mil reais, com isso totalizando em R\$ 24.000 mil reais a pagar de IRPJ no trimestre, ou seja, R\$ 96.000 mil reais anuais.

O faturamento mensal de R\$ 500.000 mil reais é base de cálculo para os seguintes tributos com suas respectivas alíquotas: PIS/PASEP com 0,65%, da COFINS com 3% e ICMS 18%. Já para o FGTS com 8%, RAT com 1%, Terceiros com 5,8% e do CPP de 20%, onde a base de cálculo é o valor total da folha de pagamento mensal.

O total mensal a pagar de PIS/Pasep com a alíquota de 0,65% resultam em R\$ 3.250 reais a pagar no mês, ou seja, R\$ 39.000 mil reais a pagar no ano. Já a Cofins com o mesmo faturamento mensal e com alíquota de 3% resultam em R\$ 15.000 mil reais a pagar, sendo assim, R\$ 180.000 mil reais no ano de contribuição.

Para o ICMS com alíquota de 18% ao mês e sobre o mesmo faturamento, o valor a pagar totaliza em R\$ 90.000 mil reais, ou seja, um total de R\$ 1.080.000 mil reais no ano.

Já para o FGTS com alíquota de 8% ao mês e com base no valor total da folha de pagamento do mês com um total de R\$ 1.359,68 reais mensais, o valor do fundo de garantia por tempo de serviço totaliza R\$ 16.316,16 reais a pagar no ano. Para o RAT e Terceiros, com suas respectivas alíquotas, de 1% e 5,8% ao mês, com a mesma base cálculo mensal da folha de pagamento, totaliza em R\$ 1.155,73 reais mensais a pagar, sendo assim, resultam em R\$ 13.868,74 reais no ano a pagar. Por fim, o CPP a pagar no mês, com a mesma base de cálculo da folha de pagamento mensal, e com a alíquota de 20% ao mês, resulta em R\$ 3.399,20 reais mensais, ou seja, um total anual de R\$ 40.790,40 reais.

Portanto, uma empresa com um faturamento anual de R\$ 6.000.000 reais vai desembolsar um total de R\$ 1.530.775,30 reais no ano, ou seja, 26% do seu faturamento bruto serão destinados ao pagamento de tributos ao fisco.

4.2.4 Faturamento anual de R\$ 12.000.000 de reais

Por fim, como base um faturamento mensal de R\$ 1.000.000 de reais, ou seja, R\$ 3.000.000 reais no trimestre, com isso, totalizando um faturamento de R\$ 12.000.000 reais anualmente. Foi utilizado o faturamento trimestral para obter o valor da presunção de 12% para a CSLL, onde resultam na base de cálculo de R\$ 360.000 mil reais, e sobre esse valor foi aplicada uma alíquota de 9%, resultando em R\$ 32.400 reais a pagar de CSLL no trimestre, ou seja, R\$ 129.600 reais no ano.

Para calcular o IRPJ foi utilizado o faturamento trimestral, e sobre esse valor foi aplicada a presunção de 8%, onde resultam na base de cálculo de R\$ 240.000 mil reais, e sobre este valor aplica-se a alíquota de 15% resultando no valor de R\$ 36.000 mil, como o valor da base de cálculo foi maior que R\$ 60.000 reais no trimestre, portanto, foi acrescido um adicional de 10% sobre o valor excedente aos sessenta mil reais no valor de R\$ 18.000 mil reais, com isso totalizando em R\$ 54.000 mil reais a pagar de IRPJ no trimestre, ou seja, R\$ 216.000 mil reais anuais.

O faturamento mensal de R\$ 1.000.000 de reais é base de cálculo para os seguintes tributos com suas respectivas alíquotas: PIS/PASEP com 0,65%, da COFINS com 3% e ICMS 18%. Já para o FGTS com 8%, RAT com 1%, Terceiros

com 5,8% e do CPP de 20%, onde a base de cálculo é o valor total da folha de pagamento mensal.

O total mensal a pagar de PIS/Pasep com a alíquota de 0,65% resultam em R\$ 6.500 reais a pagar no mês, ou seja, R\$ 78.000 mil reais a pagar no ano. Já a Cofins com o mesmo faturamento mensal e com alíquota de 3% resultam em R\$ 30.000 mil reais a pagar, sendo assim, R\$ 360.000 mil reais ao ano de contribuição. Para o ICMS com alíquota de 18% ao mês e sobre o mesmo faturamento, o valor a pagar totaliza em R\$ 180.000 mil reais, ou seja, um total de R\$ 2.160.000 mil reais no ano. Já para o FGTS com alíquota de 8% ao mês e com base no valor total da folha de pagamento do mês com um total de R\$ 2.559,68 reais mensais, o valor do fundo de garantia por tempo de serviço totaliza R\$ 30.716,16 reais a pagar no ano. Para o RAT e Terceiros, com suas respectivas alíquotas, de 1% e 5,8% ao mês, com a mesma base cálculo mensal da folha de pagamento, totaliza em R\$ 2.175,73 reais mensais a pagar, sendo assim, resultam em R\$ 26.108,74 reais no ano a pagar. Por fim, o CPP a pagar no mês, com a mesma base de cálculo da folha de pagamento mensal, e com a alíquota de 20% ao mês, resulta em R\$ 6.399,20 reais mensais, ou seja, um total anual de R\$ 76.790,40 reais.

Portanto, uma empresa com um faturamento anual de R\$ 6.000.000 de reais vai desembolsar um total de R\$ 3.077.215,30 reais no ano, ou seja, 26% do seu faturamento bruto serão destinados ao pagamento de tributos ao fisco.

4.3 LUCRO REAL

Para o Lucro Real onde apresenta o faturamento apurado trimestralmente deduzindo as despesas do trimestre, esse resultado é à base de cálculo para recolhidos trimestral da CSLL com alíquota de 9% e o IRPJ com alíquota de 15%, com adicional de 10% quando exceder o valor de R\$ 60.000 no trimestre, a planilha também demonstra os tributos apurados para pagamento de forma mensal do PIS/PASEP com alíquota de 0.65%, Cofins 3%, ICMS 18%, FGTS 8%, RAT 1% e 5.8% de terceiros e CPP de 20%.

Os cálculos com as faixas de faturamento para o Lucro Real encontram-se apêndice 3.

4.3.1 Faturamento anual de R\$ 600.000 reais

O regime Tributário Lucro Real com uma base de faturamento mensal de R\$ 50.000 mil reais, ou seja, R\$ 150.000 reais no trimestre, com isso, totalizando um faturamento de R\$ 600.000 reais anualmente e com despesas de água, aluguel, colaboradores, estacionamentos, energia elétrica, materiais da fábrica, materiais de limpeza e de escritório, telefone, internet e Pró-labore, totalizam mensalmente R\$ 7.096 reais. Com base no faturamento trimestral deduzido as despesas do trimestre, encontra-se à base de cálculo da CSLL e do IRPJ, que totaliza R\$ 128.712 reais no trimestre. Logo, para a CSLL foi aplicada uma alíquota de 9%, resultando em R\$ 11.584,08 reais a pagar de CSLL no trimestre, ou seja, R\$ 46.336,32 reais no ano.

Para calcular o IRPJ também foi utilizado o mesmo faturamento trimestral deduzido as despesas, e sobre esse valor foi aplicada uma alíquota de 15%, resultando em R\$ 19.306,80 reais a pagar de IRPJ no trimestre, como o valor da base de cálculo foi maior que R\$ 60.000 reais no trimestre, foram acrescidos um adicional de 10% sobre o valor que excedeu aos sessenta mil reais, com isso resultando em um valor total de R\$ 6.871,20 reais de adicional a pagar de IRPJ no trimestre. Com isso, somando os valores de IRPJ trimestral com o valor do IRPJ adicional do trimestre, a empresa deve pagar um total de R\$ 26.178 reais no trimestre, ou seja, R\$ 104.712 reais no ano de IRPJ.

O faturamento mensal de R\$ 50.000 reais é base de cálculo para os seguintes tributos mensais com suas respectivas alíquotas: PIS/Pasep com 0,65%, da Cofins com 3% e ICMS com 18%. Já para o FGTS com 8%, do RAT com 1%, de Terceiros com 5,8% e do CPP de 20%, a base de cálculo é o valor total da folha de pagamento mensal.

O total mensal a pagar de PIS/Pasep com a alíquota de 0,65% resultam em R\$ 325 reais a pagar no mês, ou seja R\$ 3.900 reais a pagar no ano. Já a Cofins com o mesmo faturamento mensal e com alíquota de 3% resulta em R\$ 1.500 reais a pagar, sendo assim, R\$ 18.000 reais no ano de contribuição. Para o ICMS com alíquota de 18% ao mês e sobre o mesmo faturamento, o valor a pagar totaliza em R\$ 9.000 reais, ou seja, um total de R\$ 108.000 reais no ano.

Já para o FGTS com alíquota de 8% ao mês e com base no valor total da folha de pagamento do mês com um total de R\$ 3.496 reais mensais, o valor do fundo de garantia por tempo de serviço totaliza R\$ 279,68 reais no mês, com isso,

resulta em R\$ 3.356,16 reais de FGTS a pagar no ano. Para o RAT e Terceiros, com suas respectivas alíquotas, de 1% e 5,8% ao mês, com a mesma base cálculo mensal da folha de pagamento, totaliza em R\$ 237,73 reais mensais a pagar, sendo assim, resultam em R\$ 2.852,74 reais no ano a pagar. Por fim, o CPP a pagar no mês, com a mesma base de cálculo da folha de pagamento mensal, e com a alíquota de 20% ao mês, resulta em R\$ 699,20 reais mensais, ou seja, um total anual de R\$ 8.390,40 reais.

Portanto, uma empresa optante pelo lucro real com um faturamento anual de R\$ 600.000 reais vai desembolsar aproximadamente um total de R\$ 295.547,62 reais no ano, ou seja, 49% do seu faturamento bruto serão destinados ao pagamento de tributos ao fisco.

4.3.2 Faturamento anual de R\$ 3.000.000 de reais

Com uma base de faturamento mensal de R\$ 250.000 mil reais, ou seja, R\$ 750.000 reais no trimestre, com isso, totalizando um faturamento de R\$ 3.000.000 de reais anualmente e com despesas de água, aluguel, colaboradores, estacionamentos, energia elétrica, materiais da fábrica, materiais de limpeza e de escritório, telefone, internet e Pró-labore, totalizam mensalmente R\$ 27.496, Com base no faturamento trimestral deduzido as despesas do trimestre, encontra-se à base de cálculo da CSLL e do IRPJ, que totaliza R\$ 667.512 reais no trimestre. Logo, para a CSLL foi aplicada uma alíquota de 9%, resultando em R\$ 60.076,08 reais a pagar de CSLL no trimestre, ou seja, R\$ 240.304,42 reais no ano.

Para calcular o IRPJ também foi utilizado o mesmo faturamento trimestral deduzido as despesas, e sobre esse valor foi aplicada uma alíquota de 15%, resultando em R\$ 100.126,80 reais a pagar de IRPJ no trimestre, como o valor da base de cálculo foi maior que R\$ 60.000 reais no trimestre, foram acrescidos um adicional de 10% sobre o valor que excedeu aos sessenta mil reais, com isso resultando em um valor total de R\$ 60.751,20 reais de adicionais a pagar de IRPJ no trimestre. Com isso, somando os valores de IRPJ trimestral com o valor do IRPJ adicional do trimestre, a empresa deve pagar um total de R\$ 160.878 reais no trimestre, ou seja, R\$ 643.512 reais no ano de IRPJ.

O faturamento mensal de R\$ 250.000 reais é base de cálculo para os seguintes tributos mensais com suas respectivas alíquotas: PIS/Pasep com 0,65%,

da Cofins com 3% e ICMS com 18%. Já para o FGTS com 8%, do RAT com 1%, de Terceiros com 5,8% e do CPP de 20%, a base de cálculo é o valor total da folha de pagamento mensal.

O total mensal a pagar de PIS/Pasep com a alíquota de 0,65% resultam em R\$ 1.625 reais a pagar no mês, ou seja R\$ 19.500 reais a pagar no ano. Já a Cofins com o mesmo faturamento mensal e com alíquota de 3% resulta em R\$ 7.500 reais a pagar, sendo assim, R\$ 90.000 mil reais no ano de contribuição. Para o ICMS com alíquota de 18% ao mês e sobre o mesmo faturamento, o valor a pagar totaliza em R\$ 45.000 mil reais, ou seja, um total de R\$ 540.000 mil reais no ano.

Já para o FGTS com alíquota de 8% ao mês e com base no valor total da folha de pagamento do mês com um total de R\$ 9.496 reais mensais, o valor do fundo de garantia por tempo de serviço totaliza R\$ 759,68 reais no mês, com isso, resulta em R\$ 9.116,16 reais de FGTS a pagar no ano. Para o RAT e Terceiros, com suas respectivas alíquotas, de 1% e 5,8% ao mês, com a mesma base cálculo mensal da folha de pagamento, totaliza em R\$ 645,73 reais mensais a pagar, sendo assim, resultam em R\$ 7.748,74 reais no ano a pagar. Por fim, o CPP a pagar no mês, com a mesma base de cálculo da folha de pagamento mensal, e com a alíquota de 20% ao mês, resulta em R\$ 1.899,20 reais mensais, ou seja, um total anual de R\$ 22.790,40 reais.

Portanto, uma empresa optante pelo lucro real com um faturamento anual de R\$ 3.000.000 reais vai desembolsar aproximadamente um total de R\$ 1.572.971,62 reais no ano, ou seja, 52% do seu faturamento bruto serão destinados ao pagamento de tributos ao fisco.

4.3.3 Faturamento anual de R\$ 6.000.000 de reais

Com a base de faturamento mensal de R\$ 500.000 mil reais, ou seja, R\$ 1.500.000 mil reais no trimestre, com isso, totalizando um faturamento de R\$ 6.000.000 mil de reais anualmente, e com as despesas de água, aluguel, colaboradores, estacionamento, energia elétrica, materiais da fábrica, materiais de limpeza e de escritório, telefone, internet e Pró-labore, totalizam mensalmente R\$ 52.996 mil reais. Com base no faturamento trimestral deduzido a despesa do trimestre encontra-se à base de cálculo da CSLL e do IRPJ, que totaliza R\$ 1.341.012 mil reais no trimestre. Logo, para a CSLL foi aplicada uma alíquota de 9%,

resultando em R\$ 120.691,08 reais a pagar de CSLL no trimestre, ou seja, R\$ 482.764,32 reais no ano.

Para calcular o IRPJ também foi utilizado o mesmo faturamento trimestral deduzido as despesas, e sobre esse valor foi aplicada uma alíquota de 15%, resultando em R\$ 201.151,80 reais a pagar de IRPJ no trimestre, como o valor da base de cálculo foi maior que R\$ 60.000 reais no trimestre, foram acrescidos um adicional de 10% sobre o valor que excedeu aos sessenta mil reais, com isso resultando em um valor total de R\$ 128.101,20 reais de adicional a pagar de IRPJ no trimestre. Com isso, somando os valores de IRPJ trimestral com o valor do IRPJ adicional do trimestre, a empresa deve pagar um total de R\$ 329.253 mil reais no trimestre, ou seja, R\$ 1.317.012 mil reais no ano de IRPJ.

O faturamento mensal de R\$ 500.000 reais é base de cálculo para os seguintes tributos mensais com suas respectivas alíquotas: PIS/Pasep com 0,65%, da Cofins com 3% e ICMS com 18%. Já para o FGTS com 8%, do RAT com 1%, de Terceiros com 5,8% e do CPP de 20%, a base de cálculo é o valor total da folha de pagamento mensal.

O total mensal a pagar de PIS/Pasep com a alíquota de 0,65% resultam em R\$ 3.250 mil reais a pagar no mês, ou seja R\$ 39.000 mil reais a pagar no ano. Já a Cofins com o mesmo faturamento mensal e com alíquota de 3% resulta em R\$ 15.000 mil reais a pagar, sendo assim, R\$ 180.000 mil reais no ano de contribuição. Para o ICMS com alíquota de 18% ao mês e sobre o mesmo faturamento, o valor a pagar totaliza em R\$ 90.000 mil reais, ou seja, um total de R\$ 1.080.000 mil reais ao ano.

Já para o FGTS com alíquota de 8% ao mês e com base no valor total da folha de pagamento do mês com um total de R\$ 16.996 mil reais mensais, o valor do fundo de garantia por tempo de serviço totaliza R\$ 1.359,68 reais no mês, com isso, resulta em R\$ 16.316,16 reais de FGTS a pagar no ano. Para o RAT e Terceiros, com suas respectivas alíquotas, de 1% e 5,8% ao mês, com a mesma base cálculo mensal da folha de pagamento, totaliza em R\$ 1.155,73 reais mensais a pagar, sendo assim, resultam em R\$ 13.868,74 reais no ano a pagar. Por fim, o CPP a pagar no mês, com a mesma base de cálculo da folha de pagamento mensal, e com a alíquota de 20% ao mês, resulta em R\$ 3.399,20 reais mensais, ou seja, um total anual de R\$ 40.790,40 reais.

Portanto, uma empresa optante pelo lucro real com um faturamento anual de R\$ 6.000.000 reais vai desembolsar aproximadamente um total de R\$ 3.169.751,62 reais no ano, ou seja, 53% do seu faturamento serão destinados ao pagamento de tributos ao fisco.

4.3.4 Faturamento anual de R\$ 12.000.000 de reais

Com o faturamento mensal de R\$ 1.000.000 de reais, ou seja, R\$ 3.000.000 de reais no trimestre, com isso, totalizando um faturamento de R\$ 12.000.000 de reais ao ano, e com despesas de água, aluguel, colaboradores, estacionamentos, energia elétrica, materiais da fábrica, materiais de limpeza e de escritório, telefone, internet e Pró-labore, totalizam mensalmente R\$ 103.996 mil reais. Com base no faturamento trimestral deduzido a despesa do trimestre encontra-se à base de cálculo da CSLL e do IRPJ, que totaliza R\$ 2.688.012 de reais no trimestre. Logo, para a CSLL foi aplicada uma alíquota de 9%, resultando em R\$ 241.921,08 reais a pagar de CSLL no trimestre, ou seja, R\$ 967.684,32 reais no ano.

Para calcular o IRPJ também foi utilizado o mesmo faturamento trimestral deduzido as despesas, e sobre esse valor foi aplicada uma alíquota de 15%, resultando em R\$ 403.201,80 reais a pagar de IRPJ no trimestre, como o valor da base de cálculo foi maior que R\$ 60.000 reais no trimestre, foram acrescidos um adicional de 10% sobre o valor que excedeu aos sessenta mil reais, com isso resultando em um valor total de R\$ 262.801,20 reais de adicionais a pagar de IRPJ no trimestre. Com isso, somando os valores de IRPJ trimestral com o valor do IRPJ adicional do trimestre, a empresa deve pagar um total de R\$ 666.003 de reais no trimestre, ou seja, R\$ 2.664.012 de reais no ano de IRPJ.

O faturamento mensal de R\$ 1.000.000 reais é base de cálculo para os seguintes tributos mensais com suas respectivas alíquotas: PIS/Pasep com 0,65%, da Cofins com 3% e ICMS com 18%. Já para o FGTS com 8%, do RAT com 1%, de Terceiros com 5,8% e do CPP de 20%, a base de cálculo é o valor total da folha de pagamento mensal.

O total mensal a pagar de PIS/Pasep com a alíquota de 0,65% resultam em R\$ 6.500 reais a pagar no mês, ou seja R\$ 78.000 mil reais a pagar no ano. Já a Cofins com o mesmo faturamento mensal e com alíquota de 3% resulta em R\$ 30.000 mil reais a pagar, sendo assim, R\$ 360.000 mil reais no ano de contribuição.

Para o ICMS com alíquota de 18% ao mês e sobre o mesmo faturamento, o valor a pagar totaliza em R\$ 180.000 mil reais, ou seja, um total de R\$ 2.160.000 mil reais no ano.

Já para o FGTS com alíquota de 8% ao mês e com base no valor total da folha de pagamento do mês com um total de R\$ 31.996 mil reais mensais, o valor do fundo de garantia por tempo de serviço totaliza R\$ 2.559,68 reais no mês, com isso, resulta em R\$ 30.716,16 reais de FGTS a pagar no ano. Para o RAT e Terceiros, com suas respectivas alíquotas, de 1% e 5,8% ao mês, com a mesma base cálculo mensal da folha de pagamento, totaliza em R\$ 2.175,73 reais mensais a pagar, sendo assim, resultam em R\$ 26.108,74 reais no ano a pagar. Por fim, o CPP a pagar no mês, com a mesma base de cálculo da folha de pagamento mensal, e com a alíquota de 20% ao mês, resulta em R\$ 6.399,20 reais mensais, ou seja, um total anual de R\$ 76.790,40 reais.

Portanto, uma empresa optante pelo lucro real com um faturamento anual de R\$ 12.000.000 reais vai desembolsar aproximadamente um total de R\$ 6.363.311,62 reais no ano, ou seja, 53% do seu faturamento serão destinados ao pagamento de tributos ao fisco.

4.4 PRINCIPAIS RESULTADOS

Os principais resultados apresentados no presente estudos e dentro dessa linha foram comparados os seguintes regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

O demonstrativo com as faixas de faturamento e o total dos tributos pagos anualmente para os regimes tributários encontram-se no Apêndice 4.

4.4.1 Faturamento anual de R\$ 600.000 reais

Conforme demonstrado com faturamento anual de R\$ 600.000 reais, no regime tributário do Simples Nacional, a empresa desembolsará R\$ 42.411,36 reais ao ano em tributos, com isso, o percentual de tributos pagos sobre o faturamento bruto é de 7%. No Lucro Presumido, a empresa deve desembolsar R\$ 158.179,30 reais no ano de tributos, sendo assim, o percentual de tributos pagos sobre o faturamento bruto é de 26%. Por fim, a empresa optante pelo Lucro Real,

desembolsará R\$ 295.547,62 reais no ano de tributos, desta forma, o percentual de tributos pagos sobre o faturamento é de 49%.

Portanto, a forma de tributação menos onerosa para as indústrias do município de Curitiba é o Simples Nacional, pois vai desembolsar R\$ 42.411,36 reais no ano em tributos, ou seja, 7% sobre o faturamento bruto. Já em comparação com o Lucro Presumido, vai ter uma economia no valor de R\$ 115.767,94 reais, ou seja, 3,73 vezes menos (373%) de tributos pagos no ano. Por fim, comparando com o Lucro Real, possui uma economia de no valor de R\$ 253.136,26 reais, ou seja, 6,97 vezes menos (697%) de tributos pagos no ano em comparação.

4.4.2 Faturamento anual de R\$ 3.000.000 de reais

As indústrias com faturamento anual de R\$ 3.000.000 reais, que estiverem no Simples Nacional, desembolsará R\$ 355.615,20 reais ao ano em tributos, com isso, o percentual de tributos pagos sobre o faturamento bruto é de 12%. Para o Lucro Presumido deve desembolsar R\$ 757.555,30 reais no ano de tributos, sendo assim, o percentual de tributos pagos sobre o faturamento bruto é de 25%. Por fim, o Lucro Real desembolsará R\$ 1.572.971,62 reais no ano de tributos, desta forma, o percentual de tributos pagos sobre o faturamento é de 52%.

Sendo assim, a forma de tributação menos onerosa para as indústrias do município de Curitiba é o Simples Nacional, pois vai desembolsar R\$ 357.531,36 reais no ano em tributos, ou seja, 12 % sobre o faturamento bruto. Em comparação com o Lucro Presumido, vai ter uma economia no valor de R\$ 400.023,94 reais, ou seja, 2,12 vezes menos (212%) de tributos pagos no ano em comparação. Por fim, comparando com o Lucro Real, possui uma economia no valor de R\$ 1.215.440,26 reais, ou seja, 4,40 vezes menos (440 %) de tributos pagos no ano em comparação.

4.4.3 Faturamento anual de R\$ 6.000.000 de reais

De acordo com o que demonstrado, as indústrias com faturamento anual de R\$ 6.000.000 de reais, para o Simples Nacional esse faturamento anual excedeu o limite permitido por lei, portanto, está excluído do Simples Nacional. Sendo assim, não cabe comparativo. Já o Lucro Presumido deve desembolsar R\$ 1.530.775,30 reais no ano de tributos, sendo assim, o percentual de tributos pagos sobre o

faturamento bruto é de 26%. O Lucro Real desembolsará R\$ 3.169.751,62 reais no ano de tributos, desta forma, o percentual de tributos pagos sobre o faturamento bruto é de 53%.

A forma de tributação menos onerosa para da indústria 4.0 do município de Curitiba é o Lucro Presumido, pois vai desembolsar R\$ 1.530.775,30 de reais no ano em tributos, ou seja, 26% sobre o faturamento bruto. Em comparação com o Lucro Real, o Lucro Presumido possui uma economia no valor de R\$ 1.638.976,32 reais, ou seja, 2,07 vezes menos (207%) de tributos pagos no ano.

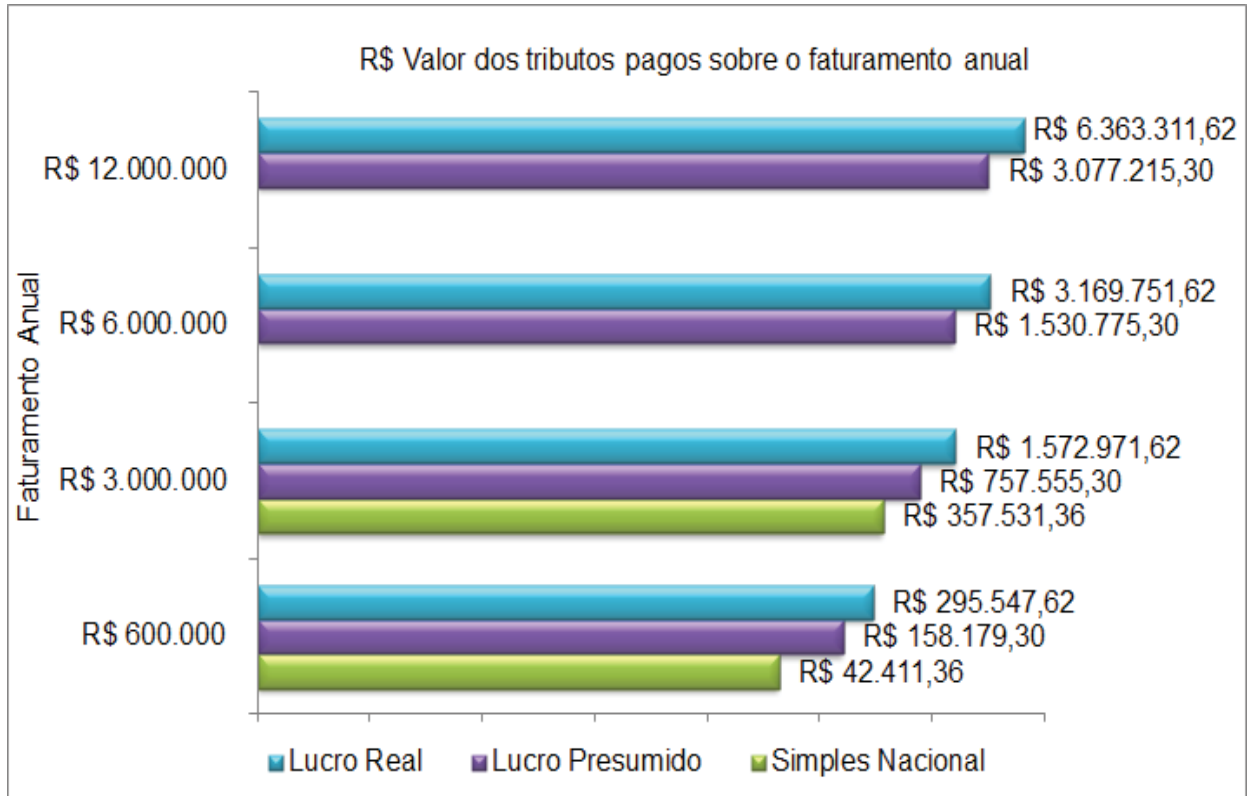
4.4.4 Faturamento anual de R\$ 12.000.000 de reais

As indústrias com faturamento anual de R\$ 12.000.000 de reais, para o Simples Nacional esse faturamento anual excedeu o limite permitido por lei, portanto, está excluído do Simples Nacional, sendo assim não cabe comparativo. O Lucro Presumido deve desembolsar R\$ 3.077.215,30 reais no ano de tributos, sendo assim, o percentual de tributos pagos sobre o faturamento bruto é de 26%. Já o Lucro Real desembolsará R\$ 6.363.311,62 reais no ano de tributos, desta forma, o percentual de tributos pagos sobre o faturamento bruto é de 53%.

Portanto conclui-se que, a forma de tributação menos onerosa para a indústria 4.0 do município de Curitiba é o Lucro Presumido, pois vai desembolsar R\$ 3.077.215,30 reais no ano em tributos, ou seja, 26 % sobre o faturamento bruto. Já em comparação com o Lucro Real, o Lucro Presumido possui uma economia de no valor de R\$ 3.286.096,32 reais, ou seja, 2,07 vezes menos (207%) de tributos pagos no ano em comparação.

Os principais resultados apresentados do estudo foram comparados em (R\$) valor e estão demonstrados no **GRÁFICO 1**.

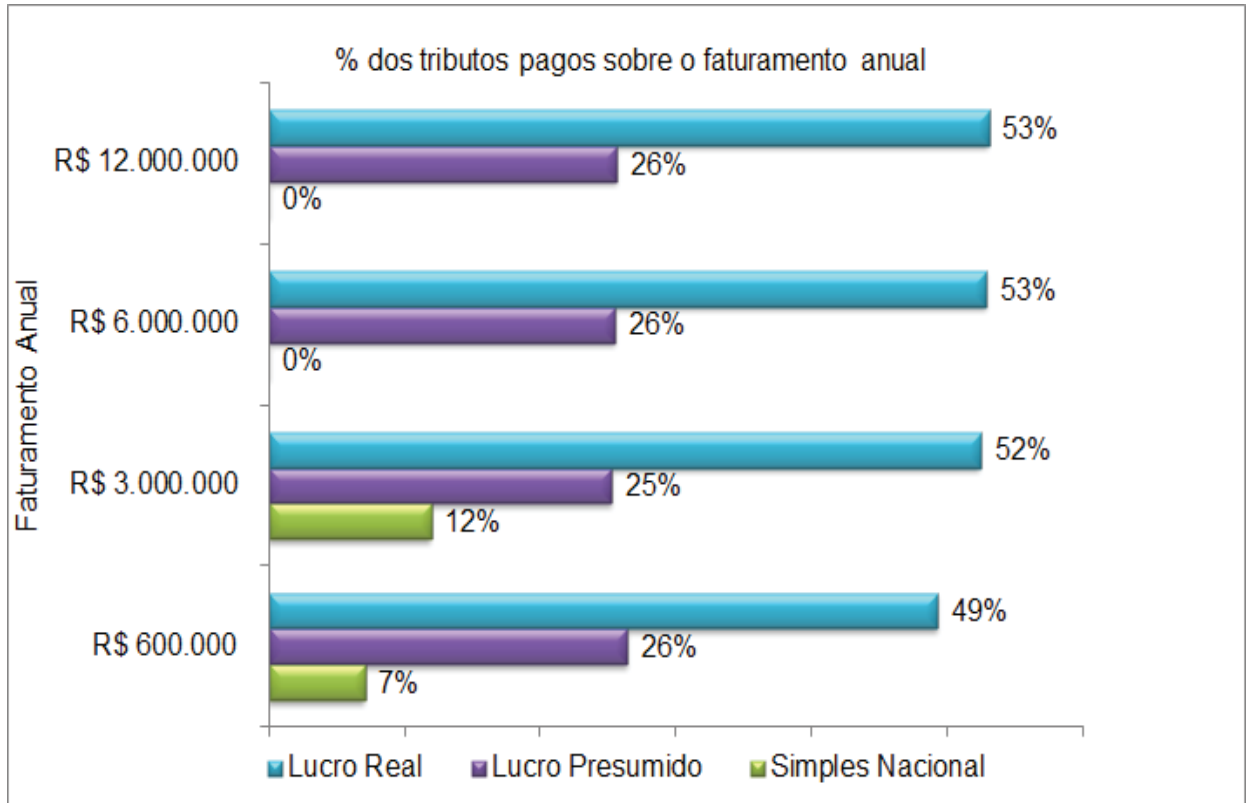
GRÁFICO 1 – GRÁFICO COMPARATIVO EM (R\$) VALOR ENTRE AS FAIXAS DE FATURAMENTO E REGIMES TRIBUTÁRIOS



FONTE: Elaborado pelo autor (2019).

Os principais resultados apresentados do estudo foram comparados em (%) percentual e estão demonstrados no **GRÁFICO 2**.

GRÁFICO 2 – COMPARATIVO EM (%) PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS DE FATURAMENTO E REGIMES TRIBUTÁRIOS.



FONTE: Elaborado pelo autor (2019).

O exposto nos gráficos acima, em (R\$) valores e (%) percentuais, demonstram de forma prática qual é o regime tributário menos oneroso para as indústrias 4.0.do município de Curitiba, evidenciando que são o Simples Nacional e o Lucro Presumido, conforme as faixas de faturamentos estabelecidas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

A seguir serão apresentadas as considerações finais, limitações e recomendações do presente estudo.

5.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo compara diferentes cenários de faturamento de indústrias curitibanas 4.0 para identificar qual a forma de tributação menos onerosa. Para tanto, foram definidos como objetivos específicos a serem alcançados no desenvolvimento do presente estudo apresentar as características das modalidades de tributação incidentes para as indústrias curitibanas 4.0, ou seja, quais são as formas de tributação e os tributos incidentes para a indústria 4.0 do município de Curitiba, e em seguida, comparar a carga tributária aplicável para as indústrias curitibanas 4.0 com vistas a identificar as menos onerosas, ou seja, analisar de forma comparativa a tributação entre o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real. Por fim, concluir qual é a forma de tributação menos onerosa para a indústria 4.0, desta maneira atingindo os objetivos específicos do presente estudo.

Os objetivos específicos foram alcançados ao, analisar e identificar que a forma de tributação menos onerosa para a indústria 4.0 do município de Curitiba, são o Simples Nacional e o Lucro Presumido, de acordo com as faixas de faturamentos estabelecidos.

Também através de extensa pesquisa na legislação pátria foi possível reunir os tributos incidentes sobre a atividade da indústria, de acordo com a forma de tributação aplicável a cada faixa de faturamento, para o Simples Nacional são os seguintes tributos incidentes, IRPJ, CSLL, a Cofins, PIS/Pasep, ICMS, IPI, CPP e o FGTS. Para o Lucro Presumido e Lucro Real os tributos incidentes são a CSLL, IRPJ, PIS/Pasep, a Cofins, ICMS, FGTS, RAT e Terceiros e a CPP.

Por fim, para a realização do estudo foram definidas faixas de faturamento anual a fim de serem aplicadas nas formas de tributação sobre cada uma, com o objetivo de extrair a informação de qual o montante a ser pago de tributos no ano. Portanto, conforme consta na seção 4 Apresentação e Análises dos Dados, fica demonstrado que de acordo com a faixa de faturamento da indústria 4.0 mudam à forma de tributação que se mostram menos onerosa, sendo:

Para as indústrias 4.0 tendo em vista que nas faixas de faturamento anuais de R\$ 600.000, R\$ 3.000.000, R\$ 6.000.000 e de R\$ 12.000.000 de reais, conclui-se que o Simples Nacional e o Lucro Presumido são os regimes tributários menos onerosos.

Portanto, respondendo a pergunta de pesquisa e atingindo os objetivos, conforme apresentado nos e Gráficos, foi atingido o objetivo de analisar e identificar que a forma de tributação menos onerosa para as indústrias 4.0 do município de Curitiba, são o Simples Nacional e o Lucro Presumido, de acordo com as faixas de faturamentos estabelecidos.

Como resultado da presente pesquisa vislumbra-se a necessidade de ser realizado o estudo do planejamento tributário com base em fontes confiáveis para confirmar qual é a forma de tributação menos onerosa para o seguimento desejado, com isso o contador tem papel fundamental para realizar e concluir a análise do estudo, portanto os objetivos do presente estudo foram alcançados.

5.2 LIMITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Pelo presente estudo ter se desenvolvido com base em faixas de faturamento, os resultados alcançados não podem ser extrapolados. Portanto, recomenda-se para futuros trabalhos a realização de estudos com bases mais extensas de pesquisa, podendo ser um número maior de faixas de faturamento e com valores diferentes de despesas.

Uma das dificuldades enfrentadas no desenvolvimento do estudo foi justamente o acesso a textos atualizados, tendo em vista que o conteúdo da área tributária atualiza-se com grande frequência, sendo assim os livros que foram utilizados como base para auxiliar na interpretação das leis e compreender os conceitos, a maioria estavam desatualizados com as novas leis vigentes.

Por ser um estudo com características de planejamento tributário, o presente trabalho deve ser aplicado de acordo com as novas atualizações das leis em vigor, dessa forma sempre trazendo um cenário atualizado e lícito para ser utilizado como consulta de qual tributação é viável para as indústrias 4.0 do município de Curitiba.

REFERÊNCIAS

ABIMAQ. Indústria 4.0 mapeamento das tecnologias: Relatório Geral. São Paulo: Abimaq, 2018.

AZZOLIN, José Laudelino. Análise das Demonstrações Contábeis. 1. ed. Curitiba: lesde, 2011.

BEUREN, Ilse Maria. Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 03/10/2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 26/11/2018.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Contribuições para a Seguridade Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm>. Acesso em: 08/10/2018.

BRASIL. Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998. Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Disponível em: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm>. Acesso em: 01/06/2018.

BRASIL. Lei nº 10.485 de 03 de julho de 2002. Legislação Citada Anexada pela Coordenação de Estudos Legislativos – CEDI. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2170C27ADC20D580DE391F310A4D630D.node2?codteor=236857&filename=LegislacaoCitada+-PL+4001/2004>. Acesso em: 12/05/2019.

BRASIL. Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833.htm>. Acesso em: 08/10/2018.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

INDÚSTRIA, Confederação Nacional da. Desafios para a indústria 4.0 no Brasil. Brasília: CNI, 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. Manual da Contabilidade Tributária. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PARANÁ. Decreto nº 8.660, Publicado no DOE 10110 de 17.1.2018. <http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/SIMPLES_NACIONAL/Decreto8660.pdf> Acesso em: 26/04/2019.

SEBRAE. Indústria 4.0: A Moda a Caminho do Futuro. Rio de Janeiro: Sebrae, 2018.

TEIXEIRA, Paulo Henrique. Contabilidade Como Instrumento de Economia Tributária. 1 ed. Curitiba: Maph Editora, 2005.

APÊNDICE 1 – SIMPLES NACIONAL

FATURAMENTO ANUAL DE R\$ 600.000 REAIS

Contas de Resultado		INDÚSTRIA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL COM FATURAMENTO ANUAL DE R\$ 600.000 REAIS										8% de FGTS	TOTAL DOS TRIBUTOS (R\$)				
		Base Para Cálculos					Distribuição dos Tributos										
Mês/Ano	Faturamento Mensal	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (R\$)	Alíquota Efetiva Brasil	Alíquota Efetiva do IR	Alíquota Efetiva Paraná	% Carga Tributária Efetiva	Valor Total dos Tributos	5,50% IRPJ	3,50% CSLL	11,51% COFINS	2,49% PIS/Pasep	37,50% CPP	7,50% IPI	32,00% ICMS		
jan/2019	R\$ 50.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00	7,69%	2,46%	1,28%	6,51%	R\$ 3.254,60	R\$ 179,00	R\$ 113,91	R\$ 374,60	R\$ 81,04	R\$ 1.220,48	R\$ 244,10	R\$ 1.041,47	R\$ 279,68	R\$ 3.534,28
fev/2019	R\$ 50.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00	7,69%	2,46%	1,28%	6,51%	R\$ 3.254,60	R\$ 179,00	R\$ 113,91	R\$ 374,60	R\$ 81,04	R\$ 1.220,48	R\$ 244,10	R\$ 1.041,47	R\$ 279,68	R\$ 3.534,28
mar/2019	R\$ 50.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00	7,69%	2,46%	1,28%	6,51%	R\$ 3.254,60	R\$ 179,00	R\$ 113,91	R\$ 374,60	R\$ 81,04	R\$ 1.220,48	R\$ 244,10	R\$ 1.041,47	R\$ 279,68	R\$ 3.534,28
abr/2019	R\$ 50.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00	7,69%	2,46%	1,28%	6,51%	R\$ 3.254,60	R\$ 179,00	R\$ 113,91	R\$ 374,60	R\$ 81,04	R\$ 1.220,48	R\$ 244,10	R\$ 1.041,47	R\$ 279,68	R\$ 3.534,28
mai/2019	R\$ 50.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00	7,69%	2,46%	1,28%	6,51%	R\$ 3.254,60	R\$ 179,00	R\$ 113,91	R\$ 374,60	R\$ 81,04	R\$ 1.220,48	R\$ 244,10	R\$ 1.041,47	R\$ 279,68	R\$ 3.534,28
jun/2019	R\$ 50.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00	7,69%	2,46%	1,28%	6,51%	R\$ 3.254,60	R\$ 179,00	R\$ 113,91	R\$ 374,60	R\$ 81,04	R\$ 1.220,48	R\$ 244,10	R\$ 1.041,47	R\$ 279,68	R\$ 3.534,28
jul/2019	R\$ 50.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00	7,69%	2,46%	1,28%	6,51%	R\$ 3.254,60	R\$ 179,00	R\$ 113,91	R\$ 374,60	R\$ 81,04	R\$ 1.220,48	R\$ 244,10	R\$ 1.041,47	R\$ 279,68	R\$ 3.534,28
ago/2019	R\$ 50.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00	7,69%	2,46%	1,28%	6,51%	R\$ 3.254,60	R\$ 179,00	R\$ 113,91	R\$ 374,60	R\$ 81,04	R\$ 1.220,48	R\$ 244,10	R\$ 1.041,47	R\$ 279,68	R\$ 3.534,28
set/2019	R\$ 50.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00	7,69%	2,46%	1,28%	6,51%	R\$ 3.254,60	R\$ 179,00	R\$ 113,91	R\$ 374,60	R\$ 81,04	R\$ 1.220,48	R\$ 244,10	R\$ 1.041,47	R\$ 279,68	R\$ 3.534,28
out/2019	R\$ 50.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00	7,69%	2,46%	1,28%	6,51%	R\$ 3.254,60	R\$ 179,00	R\$ 113,91	R\$ 374,60	R\$ 81,04	R\$ 1.220,48	R\$ 244,10	R\$ 1.041,47	R\$ 279,68	R\$ 3.534,28
nov/2019	R\$ 50.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00	7,69%	2,46%	1,28%	6,51%	R\$ 3.254,60	R\$ 179,00	R\$ 113,91	R\$ 374,60	R\$ 81,04	R\$ 1.220,48	R\$ 244,10	R\$ 1.041,47	R\$ 279,68	R\$ 3.534,28
dez/2019	R\$ 50.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00	7,69%	2,46%	1,28%	6,51%	R\$ 3.254,60	R\$ 179,00	R\$ 113,91	R\$ 374,60	R\$ 81,04	R\$ 1.220,48	R\$ 244,10	R\$ 1.041,47	R\$ 279,68	R\$ 3.534,28
TOTAL	R\$ 600.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 39.055,20	R\$ 2.148,04	R\$ 1.366,83	R\$ 4.495,25	R\$ 972,47	R\$ 14.645,70	R\$ 2.929,14	R\$ 12.497,66	R\$ 3.356,16	R\$ 42.411,36

FATURAMENTO ANUAL DE R\$ 3.000.000 DE REAIS

Contas de Resultado		INDÚSTRIA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL COM FATURAMENTO ANUAL DE R\$ 3.000.000 DE REAIS.										8% de FGTS a Pagar	TOTAL DOS TRIBUTOS (R\$)				
Mês/Ano	Faturamento Mensal	Base Para Cálculos					Distribuição dos Tributos					8% de FGTS a Pagar	TOTAL DOS TRIBUTOS (R\$)				
		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (R\$)	Alíquota Efetiva Brasil	Alíquota Efetiva do IR	Alíquota Efetiva Paraná	% Carga Tributária Efetiva	Valor Total dos Tributos (R\$)	5,50% IRPJ	3,50% CSLL	11,51% COFINS			2,49% PIS/Pasep	37,50% CPP	7,50% IPI	32,00% ICMS
jan/2019	R\$ 250.000,00	14,70%	R\$ 85.500,00	11,85%	3,79%	3,56%	11,61%	R\$ 29.034,60	R\$ 1.596,90	R\$ 1.016,21	R\$ 3.341,88	R\$ 722,96	R\$ 10.887,98	R\$ 2.177,60	R\$ 9.291,07	R\$ 759,68	R\$ 29.794,28
fev/2019	R\$ 250.000,00	14,70%	R\$ 85.500,00	11,85%	3,79%	3,56%	11,61%	R\$ 29.034,60	R\$ 1.596,90	R\$ 1.016,21	R\$ 3.341,88	R\$ 722,96	R\$ 10.887,98	R\$ 2.177,60	R\$ 9.291,07	R\$ 759,68	R\$ 29.794,28
mar/2019	R\$ 250.000,00	14,70%	R\$ 85.500,00	11,85%	3,79%	3,56%	11,61%	R\$ 29.034,60	R\$ 1.596,90	R\$ 1.016,21	R\$ 3.341,88	R\$ 722,96	R\$ 10.887,98	R\$ 2.177,60	R\$ 9.291,07	R\$ 759,68	R\$ 29.794,28
abr/2019	R\$ 250.000,00	14,70%	R\$ 85.500,00	11,85%	3,79%	3,56%	11,61%	R\$ 29.034,60	R\$ 1.596,90	R\$ 1.016,21	R\$ 3.341,88	R\$ 722,96	R\$ 10.887,98	R\$ 2.177,60	R\$ 9.291,07	R\$ 759,68	R\$ 29.794,28
mai/2019	R\$ 250.000,00	14,70%	R\$ 85.500,00	11,85%	3,79%	3,56%	11,61%	R\$ 29.034,60	R\$ 1.596,90	R\$ 1.016,21	R\$ 3.341,88	R\$ 722,96	R\$ 10.887,98	R\$ 2.177,60	R\$ 9.291,07	R\$ 759,68	R\$ 29.794,28
jun/2019	R\$ 250.000,00	14,70%	R\$ 85.500,00	11,85%	3,79%	3,56%	11,61%	R\$ 29.034,60	R\$ 1.596,90	R\$ 1.016,21	R\$ 3.341,88	R\$ 722,96	R\$ 10.887,98	R\$ 2.177,60	R\$ 9.291,07	R\$ 759,68	R\$ 29.794,28
jul/2019	R\$ 250.000,00	14,70%	R\$ 85.500,00	11,85%	3,79%	3,56%	11,61%	R\$ 29.034,60	R\$ 1.596,90	R\$ 1.016,21	R\$ 3.341,88	R\$ 722,96	R\$ 10.887,98	R\$ 2.177,60	R\$ 9.291,07	R\$ 759,68	R\$ 29.794,28
ago/2019	R\$ 250.000,00	14,70%	R\$ 85.500,00	11,85%	3,79%	3,56%	11,61%	R\$ 29.034,60	R\$ 1.596,90	R\$ 1.016,21	R\$ 3.341,88	R\$ 722,96	R\$ 10.887,98	R\$ 2.177,60	R\$ 9.291,07	R\$ 759,68	R\$ 29.794,28
set/2019	R\$ 250.000,00	14,70%	R\$ 85.500,00	11,85%	3,79%	3,56%	11,61%	R\$ 29.034,60	R\$ 1.596,90	R\$ 1.016,21	R\$ 3.341,88	R\$ 722,96	R\$ 10.887,98	R\$ 2.177,60	R\$ 9.291,07	R\$ 759,68	R\$ 29.794,28
out/2019	R\$ 250.000,00	14,70%	R\$ 85.500,00	11,85%	3,79%	3,56%	11,61%	R\$ 29.034,60	R\$ 1.596,90	R\$ 1.016,21	R\$ 3.341,88	R\$ 722,96	R\$ 10.887,98	R\$ 2.177,60	R\$ 9.291,07	R\$ 759,68	R\$ 29.794,28
nov/2019	R\$ 250.000,00	14,70%	R\$ 85.500,00	11,85%	3,79%	3,56%	11,61%	R\$ 29.034,60	R\$ 1.596,90	R\$ 1.016,21	R\$ 3.341,88	R\$ 722,96	R\$ 10.887,98	R\$ 2.177,60	R\$ 9.291,07	R\$ 759,68	R\$ 29.794,28
dez/2019	R\$ 250.000,00	14,70%	R\$ 85.500,00	11,85%	3,79%	3,56%	11,61%	R\$ 29.034,60	R\$ 1.596,90	R\$ 1.016,21	R\$ 3.341,88	R\$ 722,96	R\$ 10.887,98	R\$ 2.177,60	R\$ 9.291,07	R\$ 759,68	R\$ 29.794,28
TOTAL	R\$ 3.000.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 348.415,20	R\$ 19.162,84	R\$ 12.194,53	R\$ 40.102,59	R\$ 8.675,54	R\$ 130.655,70	R\$ 26.131,14	R\$ 111.492,86	R\$ 9.116,16	R\$ 357.531,36

APÊNDICE 2 – LUCRO PRESUMIDO

FATURAMENTO ANUAL DE R\$ 600.000 REAIS

Mês/Ano	Valor do Faturamento	CSLL Trimestral				IRPJ Trimestral				Tributos Mensais						TOTAL DOS TRIBUTOS (R\$)										
		Base de Cálculo 12% CSLL		9% CSLL Trimestral		Base de Cálculo 8% IRPJ		15% de IRPJ Trimestral		Adicional de 10% de IRPJ Trimestral		Total IRPJ Trimestral		0,65% PIS/PASEP			3% COFINS		18% ICMS		8% de FGTS		1% RAT e 5,8% Terceiros		20% CPP	
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
jan/2019	R\$ 50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61					
fev/2019	R\$ 50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61					
1º Tri. mar/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.800,00	-	-	-	-	R\$ 1.800,00	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 15.461,61					
abr/2019	R\$ 50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61					
mai/2019	R\$ 50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61					
2º Tri. jun/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.800,00	-	-	-	-	R\$ 1.800,00	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 15.461,61					
jul/2019	R\$ 50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61					
ago/2019	R\$ 50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61					
3º Tri. set/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.800,00	-	-	-	-	R\$ 1.800,00	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 15.461,61					
out/2019	R\$ 50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61					
nov/2019	R\$ 50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61					
4º Tri. dez/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.800,00	-	-	-	-	R\$ 1.800,00	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 15.461,61					
TOTAL	R\$ 600.000,00	-	R\$ 6.480,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 7.200,00	-	-	-	R\$ 3.900,00	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 3.356,16	R\$ 2.852,74	R\$ 8.390,40	R\$ 158.179,30					

FATURAMENTO ANUAL DE R\$ 6.000.000 DE REAIS

Mês/Ano	Valor do Faturamento	CSLL Trimestral		IRPJ Trimestral			Tributos Mensais						TOTAL DOS TRIBUTOS (R\$)	
		Base de Cálculo 12% CSLL	9% CSLL Trimestral	Base de Cálculo 8% IRPJ	15% de IRPJ Trimestral	Adicional de 10% de IRPJ Trimestral	Total IRPJ Trimestral	0,65% PIS/PASEP	3% COFINS	18% ICMS	8% de FGTS	1% RAT e 5,8% Terceiros		20% CPP
Jan/2019	R\$ 500.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
fev/2019	R\$ 500.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
1º Tri. mar/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 16.200,00	R\$ 120.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 154.364,61
abr/2019	R\$ 500.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
mai/2019	R\$ 500.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
2º Tri. jun/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 16.200,00	R\$ 120.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 154.364,61
Jul/2019	R\$ 500.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
ago/2019	R\$ 500.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
3º Tri. set/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 16.200,00	R\$ 120.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 154.364,61
out/2019	R\$ 500.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
nov/2019	R\$ 500.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
4º Tri. dez/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 16.200,00	R\$ 120.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 154.364,61
TOTAL	R\$ 6.000.000,00	-	R\$ 64.800,00	-	-	-	R\$ 96.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 16.316,16	R\$ 13.868,74	R\$ 40.790,40	R\$ 1.530.775,30

FATURAMENTO ANUAL DE R\$ 12.000.000 DE REAIS

Mês/Ano	Valor do Faturamento	CSLL Trimestral		IRPJ Trimestral				Tributos Mensais						TOTAL DOS TRIBUTOS (R\$)
		Base de Cálculo 12% CSLL	9% CSLL Trimestral	Base de Cálculo 8% IRPJ	15% de IRPJ Trimestral	Adicional de 10% de IRPJ Trimestral	Total IRPJ Trimestral	0,65% PIS/PASEP	3% COFINS	18% ICMS	8% de FGTS	1% RAT e 5,8% Terceiros	20% CPP	
jan/2019	R\$ 1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
fev/2019	R\$ 1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
1º Tri. mar/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 32.400,00	R\$ 240.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 314.034,61
abr/2019	R\$ 1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
mai/2019	R\$ 1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
2º Tri. jun/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 32.400,00	R\$ 240.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 314.034,61
jul/2019	R\$ 1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
ago/2019	R\$ 1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
3º Tri. set/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 32.400,00	R\$ 240.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 314.034,61
out/2019	R\$ 1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
nov/2019	R\$ 1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
4º Tri. dez/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 32.400,00	R\$ 240.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 314.034,61
TOTAL	R\$ 12.000.000,00	-	R\$ 129.600,00	-	-	-	R\$ 216.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 2.160.000,00	R\$ 30.716,16	R\$ 26.108,74	R\$ 76.790,40	R\$ 3.077.215,30

APÊNDICE 3 – LUCRO REAL

FATURAMENTO ANUAL DE R\$ 600.000 REAIS

Mês/Ano	Valor do Faturamento	Total das Despesas Mensais	Base De Cálculo Antes do IRPJ e CSLL	CSLL Trimestral 9% de CSLL Trimestral	IRPJ Trimestral			Tributos Mensais						TOTAL DOS TRIBUTOS (R\$)	
					15% de IRPJ	Base Adicional 10%	IRPJ Trimestral	0,65% de PIS/PASEP	3% de COFINS	18% ICMS	8% de FGTS	1% RAT e 5,8% Terceiros	20% CPP		
															R\$
jan/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 7.096,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61
fev/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 7.096,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61
1º Tri. mar/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 7.096,00	R\$ 128.712,00	R\$ 11.584,08	R\$ 19.306,80	R\$ 6.871,20	R\$ 26.178,00	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 49.803,69
abr/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 7.096,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61
mai/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 7.096,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61
2º Tri. jun/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 7.096,00	R\$ 128.712,00	R\$ 11.584,08	R\$ 19.306,80	R\$ 6.871,20	R\$ 26.178,00	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 49.803,69
jul/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 7.096,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61
ago/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 7.096,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61
3º Tri. set/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 7.096,00	R\$ 128.712,00	R\$ 11.584,08	R\$ 19.306,80	R\$ 6.871,20	R\$ 26.178,00	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 49.803,69
out/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 7.096,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61
nov/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 7.096,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 12.041,61
4º Tri. dez/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 7.096,00	R\$ 128.712,00	R\$ 11.584,08	R\$ 19.306,80	R\$ 6.871,20	R\$ 26.178,00	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 279,68	R\$ 279,68	R\$ 237,73	R\$ 699,20	R\$ 49.803,69
TOTAL	R\$ 600.000,00	R\$ 88.152,00	-	R\$ 46.336,32	-	-	R\$ 104.712,00	R\$ 3.900,00	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 3.356,16	R\$ 2.852,74	R\$ 8.390,40	R\$ 285.547,62	

FATURAMENTO ANUAL DE R\$ 3.000.000 DE REAIS

Mês/Ano	Valor do Faturamento	Total das Despesas Mensais	Base De Cálculo Antes do IRPJ e CSLL	CSLL Trimestral			IRPJ Trimestral			Tributos Mensais						TOTAL DOS TRIBUTOS (R\$)
				9% de CSLL Trimestral	15% de IRPJ	Base Adicional 10%	IRPJ Trimestral	0,65% de PIS/PASEP	3% de COFINS	18% ICMS	8% de FGTS	1% RAT e 5,8% Terceiros	20% CPP			
jan/2019	R\$ 250.000,00	R\$ 27.496,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 759,68	R\$ 645,73	R\$ 1.899,20	R\$ 57.429,61		
fev/2019	R\$ 250.000,00	R\$ 27.496,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 759,68	R\$ 645,73	R\$ 1.899,20	R\$ 57.429,61		
1º Tri. mar/2019	R\$ 250.000,00	R\$ 27.496,00	R\$ 667.512,00	R\$ 100.126,80	R\$ 60.751,20	R\$ 160.878,00	R\$ 160.878,00	R\$ 1.625,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 759,68	R\$ 645,73	R\$ 1.899,20	R\$ 278.383,69		
abr/2019	R\$ 250.000,00	R\$ 27.496,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 759,68	R\$ 645,73	R\$ 1.899,20	R\$ 57.429,61		
mai/2019	R\$ 250.000,00	R\$ 27.496,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 759,68	R\$ 645,73	R\$ 1.899,20	R\$ 57.429,61		
2º Tri. jun/2019	R\$ 250.000,00	R\$ 27.496,00	R\$ 667.512,00	R\$ 100.126,80	R\$ 60.751,20	R\$ 160.878,00	R\$ 160.878,00	R\$ 1.625,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 759,68	R\$ 645,73	R\$ 1.899,20	R\$ 278.383,69		
Jul/2019	R\$ 250.000,00	R\$ 27.496,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 759,68	R\$ 645,73	R\$ 1.899,20	R\$ 57.429,61		
ago/2019	R\$ 250.000,00	R\$ 27.496,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 759,68	R\$ 645,73	R\$ 1.899,20	R\$ 57.429,61		
3º Tri. set/2019	R\$ 250.000,00	R\$ 27.496,00	R\$ 667.512,00	R\$ 100.126,80	R\$ 60.751,20	R\$ 160.878,00	R\$ 160.878,00	R\$ 1.625,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 759,68	R\$ 645,73	R\$ 1.899,20	R\$ 278.383,69		
out/2019	R\$ 250.000,00	R\$ 27.496,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 759,68	R\$ 645,73	R\$ 1.899,20	R\$ 57.429,61		
nov/2019	R\$ 250.000,00	R\$ 27.496,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 759,68	R\$ 645,73	R\$ 1.899,20	R\$ 57.429,61		
4º Tri. dez/2019	R\$ 250.000,00	R\$ 27.496,00	R\$ 667.512,00	R\$ 100.126,80	R\$ 60.751,20	R\$ 160.878,00	R\$ 160.878,00	R\$ 1.625,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 759,68	R\$ 645,73	R\$ 1.899,20	R\$ 278.383,69		
TOTAL	R\$ 3.000.000,00	R\$ 329.952,00	-	R\$ 240.304,32	-	R\$ 643.512,00	R\$ 90.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 7.748,74	R\$ 22.790,40	R\$ 1.572.971,62					

FATURAMENTO ANUAL DE R\$ 6.000.000 DE REAIS

Mês/Ano	INDÚSTRIA OPTANTE PELO LUCRO REAL COM FATURAMENTO ANUAL DE R\$ 6.000.000 DE REAIS														TOTAL DOS TRIBUTOS (R\$)	
	Valor do Faturamento	Total das Despesas Mensais	Base De Cálculo Antes do IRPJ e CSLL	CSLL Trimestral		IRPJ Trimestral			Tributos Mensais							
				9% de CSLL Trimestral	15% de IRPJ	Base Adicional 10%	IRPJ Trimestral	0,65% de PIS/PASEP	3% de COFINS	18% ICMS	8% de FGTS	1% RAT e 5,8% Terceiros	20% CPP			
jan/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 52.996,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
fev/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 52.996,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
1º Tri. mar/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 52.996,00	R\$ 1.341.012,00	R\$ 201.151,80	R\$ 128.101,20	R\$ 329.253,00	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 564.108,69
abr/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 52.996,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
mai/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 52.996,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
2º Tri. jun/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 52.996,00	R\$ 1.341.012,00	R\$ 201.151,80	R\$ 128.101,20	R\$ 329.253,00	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 564.108,69
jul/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 52.996,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
ago/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 52.996,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
3º Tri. set/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 52.996,00	R\$ 1.341.012,00	R\$ 201.151,80	R\$ 128.101,20	R\$ 329.253,00	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 564.108,69
out/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 52.996,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
nov/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 52.996,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 114.164,61
4º Tri. dez/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 52.996,00	R\$ 1.341.012,00	R\$ 201.151,80	R\$ 128.101,20	R\$ 329.253,00	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.359,68	R\$ 1.155,73	R\$ 3.399,20	R\$ 564.108,69
TOTAL	R\$ 6.000.000,00	R\$ 635.952,00	-	-	R\$ 482.764,32	R\$ 1.317.012,00	-	-	-	R\$ 39.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 16.316,16	R\$ 13.868,74	R\$ 40.790,40	R\$ 3.169.751,62

FATURAMENTO ANUAL DE R\$ 12.000.000 DE REAIS

Mês/Ano	Valor do Faturamento	Total das Despesas Mensais	Base De Cálculo Antes do IRPJ e CSLL	CSLL Trimestral	IRPJ Trimestral			Tributos Mensais						TOTAL DOS TRIBUTOS (R\$)	
					15% de IRPJ	Base Adicional 10%	IRPJ Trimestral	0,65% de PIS/PASEP	3% de COFINS	18% ICMS	8% de FGTS	1% RAT e 5,8% Terceiros	20% CPP		
															R\$
jan/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 103.996,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
fev/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 103.996,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
1º Tri. mar/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 103.996,00	R\$ 2.688.012,00	R\$ 241.921,08	R\$ 403.201,80	R\$ 262.801,20	R\$ 666.003,00	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 1.135.558,69	
abr/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 103.996,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
mai/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 103.996,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
2º Tri. jun/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 103.996,00	R\$ 2.688.012,00	R\$ 241.921,08	R\$ 403.201,80	R\$ 262.801,20	R\$ 666.003,00	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 1.135.558,69	
jul/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 103.996,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
ago/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 103.996,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
3º Tri. set/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 103.996,00	R\$ 2.688.012,00	R\$ 241.921,08	R\$ 403.201,80	R\$ 262.801,20	R\$ 666.003,00	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 1.135.558,69	
out/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 103.996,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
nov/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 103.996,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 227.634,61
4º Tri. dez/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 103.996,00	R\$ 2.688.012,00	R\$ 241.921,08	R\$ 403.201,80	R\$ 262.801,20	R\$ 666.003,00	R\$ 6.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.559,68	R\$ 2.175,73	R\$ 6.399,20	R\$ 1.135.558,69	
TOTAL	R\$ 12.000.000,00	R\$ 1.247.952,00	-	R\$ 967.684,32	-	-	R\$ 2.664.012,00	R\$ 78.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 2.160.000,00	R\$ 30.716,16	R\$ 26.108,74	R\$ 76.790,40	R\$ 6.363.311,62	

APÊNDICE 4 – CONCLUSÃO

CONCLUSÃO									
Faturamento Anual	Simples Nacional		Lucro Presumido		Lucro Real		Regime Tributário Menos Oneroso	TOTAL DOS TRIBUTOS (R\$)	
	TOTAL DOS TRIBUTOS (R\$)	% Tributos sobre o Faturamento	TOTAL DOS TRIBUTOS (R\$)	% Tributos sobre o Faturamento	TOTAL DOS TRIBUTOS (R\$)	% Tributos sobre o Faturamento			
R\$ 600.000,00	R\$ 42.411,36	7%	R\$ 158.179,30	26%	R\$ 295.547,62	49%	Simple Nacional	R\$ 42.411,36	
R\$ 3.000.000,00	R\$ 357.531,36	12%	R\$ 757.555,30	25%	R\$ 1.572.971,62	52%	Simple Nacional	R\$ 357.531,36	
R\$ 6.000.000,00	-	-	R\$ 1.530.775,30	26%	R\$ 3.169.751,62	53%	Lucro Presumido	R\$ 1.530.775,30	
R\$ 12.000.000,00	-	-	R\$ 3.077.215,30	26%	R\$ 6.363.311,62	53%	Lucro Presumido	R\$ 3.077.215,30	